



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4277

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

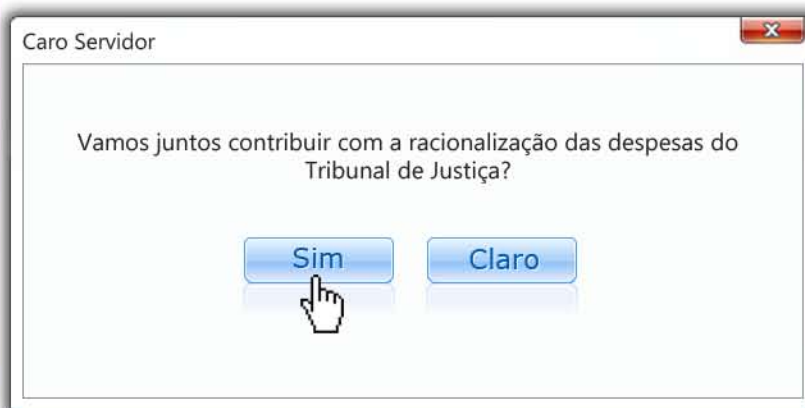
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000075-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO: NADNILSON CAMPOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013083-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009734-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VITOR MORAIS DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.011074-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ADIR PEDROSO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.013696-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADOS: F. MAIA E CIA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Deixo de realizar o juízo de retratação.
2. Intimem-se as Agravadas para se manifestarem.
3. Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.013777-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: ANA CAROLINA XAVIER AIRES
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a agravada para constituir novo patrono e apresentar contra-razões.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.012283-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: J. A. DA COSTA BARROS ME E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da manifestação de fl. 125.
Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010736-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: JOSEFA BARBOSA LOPES
ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fls. 139/147.
2. Após, as providencias devidas, baixem-se os autos e arquivem-nos.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006152-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELANTE: ARUANÃ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO
APELADA: VALDIRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Câmara Única para dar baixa remetendo-se os autos do juízo de origem.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013478-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, reitere-se o ofício de fls. 13.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL N.º 598584 NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001104-2 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A.
ADVOGADO: DR. HAMILTON DIAS DE SOUZA.
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADORES DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI E OUTROS.
RELATOR NA ORIGEM: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível, para cumprimento da r. decisão de fls. 614/617, que deu provimento ao recurso especial.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 10 000012-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: SÁ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.06.174.906-8, determinou a autuação em apartado da execução de honorários advocatícios.

A MM. juíza prestou informações (fls. 331) anunciando que reconsiderou o ato judicial, o que fez com que a irresignação do agravante perdesse o objeto, restando prejudicado o recurso, na forma do artigo 529 do Código de Processo Civil:

“Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Nesse sentido, o posicionamento jurisprudencial:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECURSO PREJUDICADO. Tendo o julgador a quo reconsiderado a decisão anterior, que é o objeto do recurso, através de juízo de retratação, não mais subsiste, por parte do Agravante, interesse no julgamento de mérito do presente agravo, restando o mesmo prejudicado. Exegese do art. 529 do CPC. Agravo prejudicado” (TJRS - AGI 70000626697 - 2ª C.Cív. - Relatora Desembargadora Juíza Teresinha de Oliveira Silva - J. 10.05.2000).

Isto posto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, por perda do objeto.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 013481-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ANDRE LUIZ GALDINO E OUTRO
APELADO: CARLOS ALEXANDRE AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DANO MORAL EXISTENTE – DANOS MATERIAIS: FALTA DA INCAPACIDADE PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORAL NÃO COMPOVADA – EXCLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Afastada a alegação de culpa exclusiva do autor, ou mesmo culpa concorrente, exsurge o dever de os apelantes indenizarem a vítima do sinistro.
2. Não consta dos autos ter o autor sofrido perda da capacidade de trabalho, competindo-lhe provar tal condição, razão pela qual se afasta a condenação em danos materiais.
3. O valor arbitrado pelo dano moral encontra-se razoável em face dos danos sofridos pelo autor.
4. O prazo de quinze dias para o cumprimento da sentença inicia-se com o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000 09 012907-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO – QUEBRA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO CONTRATANTE – LESÃO AO DIREITO DA CONTRATADA – O CONTRATANTE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO COM RESPECTIVA CORREÇÃO – PREVISÃO CONTRATUAL - RECURSO PROVIDO.

A quebra de cláusula contratual por parte do contratante enseja danos ao contratado, sendo de sua responsabilidade a indenização pelos prejuízos causados à empresa contratada, conforme legislação vigente, artigo 389 do Código Civil.

O atraso na entrega dos equipamentos não elide o dever de pagar o seu preço.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março de dois mil e dez.

DES. MAURO CAMPELO
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012918-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUIZ ALVES DE MATOS NETO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Alves de Matos Neto contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.904.813-5, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, que deferi às fls. 20/22.

Contrarrazões do agravado às fls. 30/33.

É o breve relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça impõe um ônus ao recorrente, qual seja a comunicação no processo virtual da interposição do recurso, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejamos a redação:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

Como já dito, o citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso.

Ademais, nem poderia, diante da incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumido nos julgados abaixo colacionados:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, INC. IV, DA LEI SERGIPANA N. 4.122/1999, QUE CONFERE A DELEGADO DE POLÍCIA A PRERROGATIVA DE AJUSTAR COM O JUIZ OU A AUTORIDADE COMPETENTE A DATA, A HORA E O LOCAL EM QUE SERÁ OUVIDO COMO TESTEMUNHA OU OFENDIDO EM PROCESSOS E INQUÉRITOS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal. Apesar de caracterizar o inquérito policial uma fase preparatória e até dispensável da ação penal, por estar diretamente ligado à instrução processual que haverá de se seguir, é dotado de natureza processual, a ser cuidada, privativamente, por esse ramo do direito de competência da União. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 3896 / SE, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado 04/06/2009, publicação DJe 08/08/2008)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16 DA LEI 8.185, DE 14.05.91. ARTS. 144, PAR. ÚNICO E 150, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ATO DE JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTS. 5º, LX E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O impugnado art. 16 da Lei 8.185/91 encontra-se tacitamente revogado desde a edição da Lei 8.658, de 26.05.93, que estendeu a aplicação das regras previstas nos arts. 1º a 12 da Lei 8.038/90 - dirigidas, originariamente, ao STF e ao STJ - às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais. 2. Com o advento da Constituição Federal de 1988, delimitou-se, de forma mais criteriosa, o campo de regulamentação das leis e o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito à reserva de lei federal para a edição de regras de natureza processual (CF, art. 22, I), bem como às garantias processuais das partes, "dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (CF, art. 96, I, a). 3. São normas de direito processual as relativas às garantias do contraditório, do devido processo legal, dos poderes, direitos e ônus que constituem a relação processual, como também as normas que regulem os atos destinados a realizar a causa finalis da jurisdição. 4. Ante a regra fundamental insculpida no art. 5º, LX, da Carta Magna, a publicidade se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por esse órgão jurisdicional. Presente, portanto, vício formal consubstanciado na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Precedente: HC 74761, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 12.09.97. 5. Ação direta parcialmente conhecida para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 144, par. único e 150, caput do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 2970 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado 20/04/2006, publicação DJU 12/05/2006)

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para que o apelo seja recebido e regularmente processado, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000026-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO

PACIENTE: ANTÔNIO GOMES RIBEIRO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por José Luciano Henriques de Menezes Melo, em favor de Antônio Gomes Ribeiro, preso em flagrante pela suposta prática do delito capitulado no artigo 148 do Código Penal e artigo 1º, alínea 'a' da Lei nº 9.455/97.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso desde 20 de dezembro de 2009 e até o momento da interposição do presente pedido de habeas corpus, não havia sido oferecida a denúncia, caracterizando-se, assim, o constrangimento ilegal a que está submetido.

Afirma ainda, que a custódia cautelar não se justifica, uma vez que o paciente é primário, possui endereço fixo, atividade profissional definida e bons antecedentes.

Por fim, requer, a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 73/74, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que foi oferecida denúncia no dia 13 de janeiro do corrente ano e atualmente os autos encontram-se em cartório aguardando apresentação da defesa preliminar do acusado.

Às fls. 86, foram solicitadas informações complementares, entretanto, a autoridade coatora afirmou que não há possibilidade de prestá-las, uma vez que o processo foi remetido para o mutirão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intímese.

Boa Vista, 01 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012506-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Coema Paisagismo Urbanismo e Serviços Ltda. contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.913.702-9, denegou a ordem, cassando a liminar anteriormente concedida.

Às fls. 156/161, dei provimento ao apelo, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, posto se encontra a decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 163, a intenção de não recorrer da decisão, em razão de dispensa administrativa, nos termos do Provimento nº 001/2008 da Corregedoria do Estado.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 08/10/2009.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se.

Intímese.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013654-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DE SOUZA JUNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PROCEDÊNCIA – NÃO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - PROVIMENTO DO RECURSO.

Em que pese a apelada ser beneficiária da justiça gratuita, nada obsta se fixe a condenação em honorários advocatícios, obedecidos os parâmetros estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPCivil e regra do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. (23.02.2010)

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013225-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADOS: J. S. WANDERLEY E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.02.027982-3, determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, para a realização de diligência. Sustentou merecer reforma o decisum, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, negar o direito de diligenciar ou pleitear diligência em juízo neste sentido, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-07).

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.11/153.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, para a realização de diligências necessárias ao prosseguimento do feito, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica in casu, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao periculum in mora, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Desnecessária a intimação do agravado, J S Wanderley - ME, citado conforme aviso de recebimento à fl.21, tendo em vista não ter advogado constituído nos autos e não mais funcionar no endereço constante na inicial da execução, como certificado pelo meirinho às fls. 120/v e 143.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012684-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

AGRAVADA: MICAELA CAMACHO CHAVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

A agravada peticionou às fls. 111 requerendo a extinção do feito em face do pedido de desistência protocolado nos autos da ação principal.

Feita consulta processual através do número no PROJUDI, constatou-se a extinção do processo por desistência (evento 63).

Destarte, devido à perda do objeto e, conseqüentemente, ao desaparecimento do interesse no julgamento do recurso, julgo prejudicado o agravo.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012831-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2009.909.416-0, antecipou liminarmente a tutela para determinar ao ora agravante que mantenha o agravado no curso de formação QOPM.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 225/227).

Embargos declaratórios não conhecidos (fls. 246/248).

Feita consulta processual através do PROJUDI, constatou-se o julgamento da ação ordinária (evento 65), de modo que há que se concluir pela perda de objeto do agravo de instrumento.

Nesse sentido, veja-se jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO. Proferida sentença de mérito há de ser reconhecida a perda do objeto do agravo de instrumento. Acolher a preliminar e não conhecer do recurso.” (TJMG, AI n. 1.0024.04.191948-1/001, 8ª Câm. Cível, Rel Des. Fernando Bráulio, J. 04/08/2005).

Destarte, julgo prejudicado o agravo.
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 909131-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIZOMARA PINHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Maria Elizomara Pinho da Silva, em face da sentença exarada às fls. 56/59, que extinguiu o processo com resolução de mérito, pelo reconhecimento da prescrição, fixados os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A recorrente requer seja julgada procedente a ação para imediata implantação do percentual relativo ao índice de revisão geral anual previsto na Lei n.º 331/02 referente a abril/2003, bem como o pagamento das verbas retroativas.

Assevera que a sentença merece reforma porque a prescrição deveria atingir tão-somente as verbas vencidas antes dos 05 (cinco) anos contados da propositura da ação, consoante pleiteado na inicial.

Em contrarrazões, o Estado ressalta a revogação da Lei n.º 331/02.

Deixei de encaminhar os autos ao parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Tal regramento, entretanto, pode também ser aplicado aos casos que versarem sobre reiteradas decisões do próprio tribunal local.

Acerca do tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, ensinam que:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. (grifo nosso)

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Trata-se de processo cuja matéria – revisão geral anual com base na Lei n.º 331/02 – é objeto de análise e, por isso, há farta e uníssona jurisprudência nesta corte.

Ab initio, analiso a preliminar de prescrição.

A sentença recorrida julgou improcedente a ação ordinária pelo reconhecimento da prescrição:

“Desta forma, a pretensão do Autor resta fulminada pela prescrição quinquenal na medida em que o direito por ele pleiteado fundamenta-se na Lei 331, de 19 de abril de 2002, e a presente ação foi protocolizada somente em 24/09/2008.”

Entretanto, não merece guarida o entendimento de que incidiu prescrição sobre a pretensão da autora, por se tratar de prescrição de trato sucessivo, cujo marco inicial se renova cada vez que as vantagens são devidas, não se tratando, portanto, de prescrição de fundo de direito.

O direito à ação renasce a cada mês, na medida em que o estado não a concedeu, nem tampouco houve qualquer negação administrativa da referida concessão, hipótese prevista na Súmula 85 do STJ, pois, em se tratando de valores que deveriam ser incorporados aos vencimentos do servidor, como reajustes, gratificações, progressões, adicionais, entre outros, aquela corte entende ser de trato sucessivo. Destarte, prescrevem apenas as prestações anteriores aos cinco anos da data da propositura da ação, mas não o fundo do direito.

“Súmula 85 – Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Este é o posicionamento deste tribunal:

“APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – POSSE EM 1995 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2002 e 2003 – PAGAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2002 – DIREITO A REVISÃO REFERENTE AO ANO DE 2003 - CONDENAÇÃO REFERE-SE APENAS AO PERÍODO DE 05 ANOS ANTES DA PROTOCOLIZAÇÃO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.”

(AC 10090117226, Rel. Des. Mauro Campello, Julgado em: 02/06/2009 , Publicado em: 17/06/2009 , ano: XII , Edicao: 4100 , Pagina: 11)

Além do que, consoante se verá, a Lei n.º 331/02 vigorou para os exercícios de 2002 e 2003, tendo sido revogada somente em 25 de julho de 2003 pela Lei n.º 391/2003, mas, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003.

Do exposto, afasto a prescrição, passando a examinar o mérito, nos termos do art. 515, § 1º do CPC.

A autora é servidora pública concursada, ocupante do cargo de professora, tendo tomado posse em 02/08/2002.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis como dispõe o mencionado artigo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, foi do Poder Executivo, dispondo a lei sobre a revisão salarial da requerente, que é servidora vinculada à Secretaria de Educação.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, na lição do preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão

geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se a Lei n.º 339/02 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003, que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003, em seu artigo 41, litteris:

“Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei n.º 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Ademais, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Depreende-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004, a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo dispositivo legal pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito compilo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Destarte, deve o réu realizar o reajuste anual sobre a remuneração da autora no exercício de 2003, excluídas as parcelas prescritas, isto é, anteriores aos 05 (cinco) anos da propositura da ação, de acordo o art. 1º do Decreto n.º 20.910/32.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal, não assiste razão ao estado, valendo colacionar certo do mesmo voto acima mencionado, que também decidiu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art.5º, in verbis:

“Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se, assim, não haver plausibilidade no entendimento do apelante, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender a revisão pretendida, incorrendo violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2; 010 09 012810-8; 010 09 013237-3.

Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao apelo, afastando a prescrição, para julgar procedente a ação, condenando o Estado ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no exercício de 2003, no percentual de 5 sobre a remuneração da autora, inclusive os reflexos sobre férias e 13ºs salários, além das verbas retroativas, excluído o período anterior aos cinco anos do ajuizamento da ação, fixados os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000185-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Francisco Teixeira Lima contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez (decorrente de acidente de trabalho) – proc. nº. 010.2010.901.399-4, entendeu ser incompetente para o julgamento do feito e determinou a intimação do autor para, querendo, tomar as providências necessárias para a impetração no órgão competente, a Justiça Federal.

Alega o agravante merecer reforma a decisão, tendo em vista ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, ainda que proposta em face de autarquia federal –INSS, em decorrência da exceção contida na parte final do art. 109, I da CF/88.

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo

É o breve relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Autorizado por esta norma, passo a decidir.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I da CF não fez qualquer ressalva a este respeito, in verbis:

Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

A controvérsia encontra-se, inclusive, sumulada por aquela corte, bem como pelo egrégio Supremo Tribunal Federal:

Súmula 15/STJ - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Súmula 501/STF - Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Confiram-se os seguintes arestos:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, I, DA CF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADOS 15 DA SÚMULA DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

1 - Nas demandas que objetivam a concessão de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência será determinada com base no pedido e causa de pedir.

2 - Caso a pretensão inicial vise à concessão de benefício que tenha como causa de pedir a existência de moléstia decorrente de acidente de trabalho, caberá à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, instruir o feito e julgar o mérito da demanda, ainda que, ao final, a julgue improcedente.

3 - Não cabe ao magistrado, de plano, se valer das conclusões a que chegou a perícia do INSS - que negou administrativamente a existência do acidente de trabalho - para declinar a competência, pois somente após realizada toda a instrução - com a produção de prova pericial, se necessário for - haverá lastro suficiente para que a decisão respeite o comando do artigo 93, IX, da Constituição Federal.

4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Comum Estadual.”

(STJ, CC 107468 / BA, Relator(a) Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Órgão Julgador S3 - Terceira Seção, Data do Julgamento 14/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 22/10/2009)

“PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS OBJETIVANDO A REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I DA CF. SÚMULAS 15/STJ E 501/STF. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que

tem por objeto a concessão de benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I da CF não fez qualquer ressalva a este respeito.

2. (...)”

(STJ, CC 102459 / SP, Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 12/08/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 10/09/2009)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ.

Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.”

(STJ, CC 63923 / RJ, Relator(a) MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 26/09/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 08/10/2007 p. 209)

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para declarar competente o juízo da 8ª Vara Cível desta comarca para processar e julgar a ação principal.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000078-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

AGRAVADO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Alcir Gursen de Miranda, inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª, respondendo pela 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, mantida em sede de embargos declaratórios, que, nos autos da ação de execução de título extrajudicial – proc. nº. 010.06.146290-8, rejeitou a exceção de pré-executividade.

O agravante alegou, em resumo, merecer reforma a decisão vez que o protesto efetivado após o prazo de apresentação do cheque não tem o condão de interromper a prescrição.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da decisão agravada.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

A literalidade do disposto nos arts. 33 e 48 da Lei nº 7357/85 serve, neste momento de cognição sumária, típica da concessão de medidas liminares, a amparar o bom direito do agravante.

De outra banda, acaso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá prejuízo para o recorrente, materializado na efetivação de penhora.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPCivil, no sentido de suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012875-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

AGRAVADO: OZIEL ALVES FEITOSA

ADVOGADOS: DRA. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2009.911.129-5, antecipou liminarmente a tutela para determinar que o agravante mantivesse o agravado no concurso n.º 002/07 da Guarda Municipal.

O pedido liminar foi deferido (fls. 147/149).

Feita consulta processual através do PROJUDI, constatou-se o julgamento da ação ordinária (evento 83), de modo que há que se concluir pela perda de objeto do agravo de instrumento.

Nesse sentido, veja-se jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO. Proferida sentença de mérito há de ser reconhecida a perda do objeto do agravo de instrumento. Acolher a preliminar e não conhecer do recurso.” (TJMG, AI n. 1.0024.04.191948-1/001, 8ª Câm. Cível, Rel Des. Fernando Bráulio, J. 04/08/2005).

Destarte, julgo prejudicado o agravo.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE MARÇO DE 2010.**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Secretário da Câmara Única**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011073-6 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: COSMO TAVARES DOURADO
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTRO**DESPACHO**

I – Certifique o Trânsito em julgado do r. acórdão;
II – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005463-1 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
APELADOS: J. J. PRACIANO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO**DESPACHO**

Considerando e trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 156 dos autos em apenso (Ag/RE 29892), remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004678-7 – BOA VISTA/RR**
RECORRENTE: LIRA E COMPANHIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDA: SANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS**DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 21070-RR/STJ NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002906-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO: CONFECÇÕES GREEN HILL LTDA

ADVOGADO: DR. WILLIAN ANTÔNIO DE MELO

DESPACHO

- I. Torno sem efeito o item do despacho de fls. 97;
- II. Cumpra-se o ordenado no item III do despacho de fls. 97;

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005169-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

APELADO: A. S. FAVELA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Torno sem efeito o item I do despacho de fl. 209;
- II. Considerando o teor da certidão à certidão à fl. 112 dos autos em apenso (Ag/RE 30978), remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- III. Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007897-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA

APELADO: CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

Considerando e trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 250, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 16/03/2010**

Sindicância nº 1369/2009

Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica – Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.****DECISÃO**

1. Acolho sugestão da COPEGE, fls.658.
2. Tendo em vista o cumprimento integral das ações referentes ao planejamento Estratégico desta Corte, com a consequente edição do Plano Diretor 2010-2014; archive-se o presente feito.
3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0717/2010

Requerente: **Ocimara da Cunha Vasconcelos**Assunto: **Solicitação inclusão de menor na UNIMED.****DECISÃO**

1. Acolho pedido formulado em fls.02; defiro o pedido.
2. Conforme se prova nos autos, a servidora Ocimara da Cunha Vasconcelos é genitora de Júlia Kayany Vasconcelos dos Santos.
3. Quanto ao direito pleiteado, constitui a vida o direito primordial a ser protegido, para garantia de todos os demais direitos. Mas a vida não pode ser assegurada sem que a condição vital de cada ser humano seja garantida, o direito a saúde; devendo este direito ser garantido não só pela família, mas também pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público.
4. Logo, tendo em vista a garantia de assistência à saúde da criança, conforme a hermenêutica do art.227 da CF, bem como art.7º da Lei nº8.069/1990, deve-se excepcionar a norma infraconstitucional para autorizar a inclusão de menor no plano corporativo de saúde desta corte, mesmo sem margem consignável.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 522 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 26.03.2010, do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para participar do I Encontro Nacional Multidisciplinar de Operadores da Lei Maria da Penha, a realizar-se na cidade de Cuiabá-MT, no período de 24 a 26.03.2010.

N.º 523 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 24 a 26.03.2010, em virtude de afastamento do Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.

N.º 524 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, a contar de 18.03.2010, até ulterior deliberação.

N.º 525 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 18.03 a 06.04.2010.

N.º 526 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 18.03 a 06.04.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 527 – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 18.03 a 06.04.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 528 – Designar a servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 22.02 a 23.03.2010, em virtude de férias da servidora Ana Paula Joaquim.

N.º 529 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 07.01 a 06.04.2010.

N.º 530 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **SHIRLEY KELLY CLÁUDIO DA SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 06 a 21.02.2010.

N.º 531 – Convalidar a designação da servidora **KLISSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de 10 a 12.03.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 532 – Convalidar a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 22.02 a 03.03.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 533 – Dispensar o servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 17.03.2010.

N.º 534 – Determinar, a pedido, que o servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, passe a servir no Departamento de Recursos Humanos, a contar de 17.03.2010.

N.º 535 – Designar o servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 17.03.2010.

N.º 536 – Determinar que o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da Seção de Transporte passe a servir na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 17.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 537, DO DIA 16 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 258, do COJERR,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar os efeitos, a contar de 16.03.2010, da Portaria n.º 299, de 10.03.2009, publicada no DJE n.º 4037, de 11.03.2009, que reconduziu o Juiz de Direito Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, na função de Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 2.º Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 16.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 538, DO DIA 16 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 023/2010 – SINTJURR,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores **SHIROMIR DE ASSIS EDA** e **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistentes Judiciários, para participarem da Audiência Pública da PEC 190/07, a realizar-se na cidade de João Pessoa-PB, no período de 15 a 17.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 498, de 15.03.2010, publicada no DJE n.º 4276, de 16.03.2010, que designou a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial,

Onde se lê: “no período de 16 a 19.03.2010”

Leia-se: “no período de 18 a 19.03.2010”

Boa Vista – RR, 16 de março de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/03/2010

Procedimento Administrativo nº 530/2010

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Recomendação nº 027/2009, do CNJ

Despacho:

Apense-se ao Procedimento Administrativo nº 529/2010, conforme despacho de fl. 19, da Presidente da COPEGE.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.889/09

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Requerimento apresentado por amigos e familiares de Hebron Silva Vilhena

Despacho:

1. Encaminhem-se cópias das informações juntadas às fls. 22/29 ao MM Juiz auxiliar da Presidência do CNJ, conforme despacho de fl. 17, com esclarecimento de que, em virtude de o requerimento tratar de matéria exclusivamente jurisdicional, sem contornos disciplinares, idêntico requerimento fora anteriormente arquivado por parte desta Corregedoria, após os devidos esclarecimentos por parte do Juiz de Direito reitor do respectivo processo.

2. Após, com as devidas baixas, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 750/2010

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Memorando nº 13/2010-GP / Análise do CNJ

Despacho:

Com o intuito de atender a solicitação da Presidência do TJ/RR, contida no Memo de fl. 03:

01 - Solicite-se à CPS que, no prazo de cinco (05) dias encaminhe relatório de todos os procedimentos disciplinares em processamento (Preliminar, Sindicância e PAD), com cronograma de instrução e conclusão.

02 - Deve o Gabinete da CGJ realizar levantamento de todos os procedimentos e expedientes paralisados por qualquer motivo na Corregedoria, encaminhando-os à Assessoria Jurídica para análise e destinação imediata.

03 – Solicite-se ao Departamento de Recursos Humanos, com urgência, relação atualizada de servidores, por lotação.

04 – Extraia-se do SISCOM relação com os processos paralisados há mais de trinta (30) dias.

05 – Providencie-se levantamento das condições gerais dos prédios onde funcionam as repartições de 1º Grau de Jurisdição deste Poder Judiciário, devendo compor a equipe um servidor da CPS e dois do gabinete da CGJ/Assessoria Jurídica.

06 – Providencie-se relatório com acervo processual ativo, por Comarca/Vara.

07 – Expeça-se relatório estatístico de produtividade dos Magistrados no mês de fevereiro/2010.

08 – O Gabinete da Corregedoria fará inspeção nas serventias Judiciais para levantamento de processos aptos à conclusão, vista, delegacias etc. (remessa) e de expedientes que aguardam juntada em autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 004, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

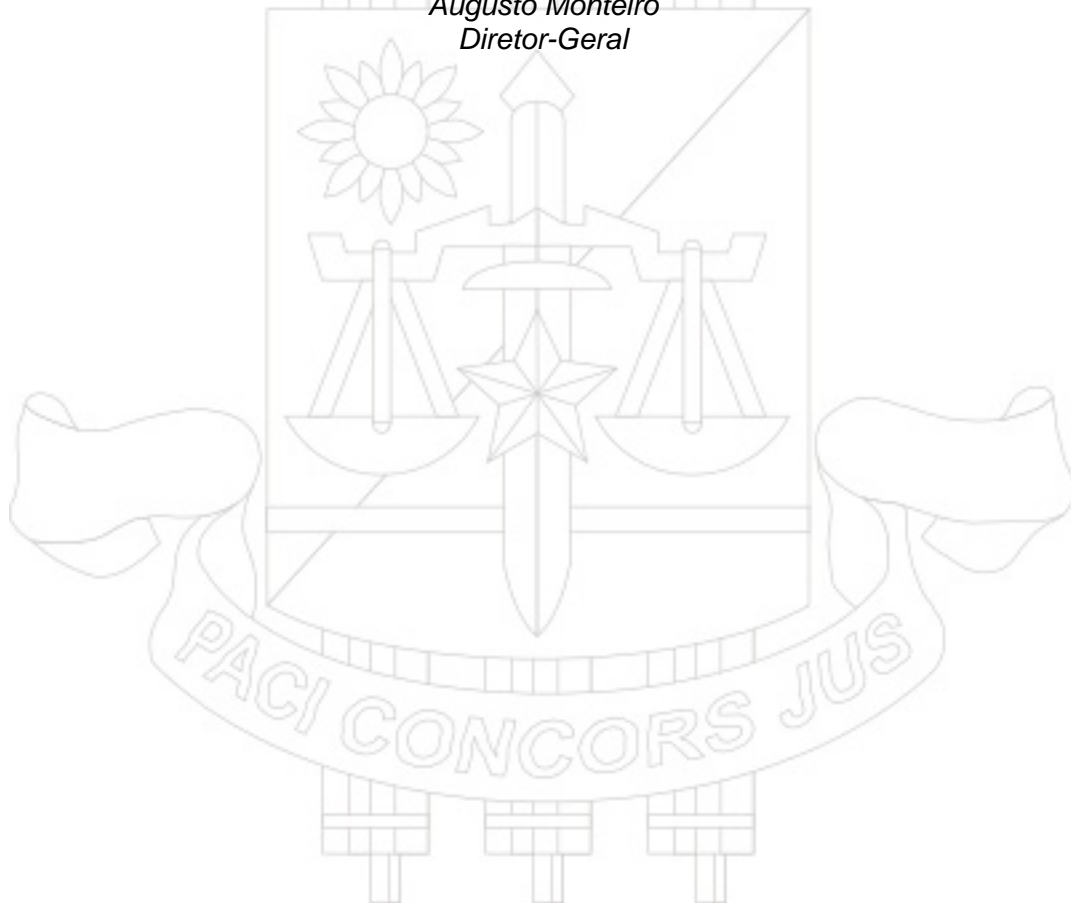
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

Expediente: 15 e 16.03.2010

TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DO DIA 16 DE MARÇO DE 2010, CONSTANTE DO DJE N.º 4276 (FLS. 057/060)Procedimento Administrativo n.º **3327/2006**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Projeto Básico N.º 079/2006****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 91/92.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à fatura pendente, no valor indicado à fl. 90.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e o pagamento das faturas supracitadas em aberto, bem continuidade do trâmite, conforme sugerido pela Secretaria de Controle Interno (fl. 88, verso).

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3836/2009**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	09 a 10/12/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Após, encaminhe-se a Presidência para deliberação quanto à solicitação do servidor Luciano Sampaio de Moraes.

Boa Vista – RR, 15 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **685/2010**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 11,15 e 30 – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	10 de março de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento, atentando-se para a decisão de fl. 09.

Boa Vista – RR, 15 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **36/2007 – FUNDEJURR**
Origem: **Diretoria Geral**
Assunto: **Concurso para Juiz de Direito**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 118/119.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 107.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para providências quanto ao destacado pela Secretaria de Controle Interno no item 10, do despacho de fl. 117.

5. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.125/2009**

Origem: **Michel Wesley Lopes**

Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 58/59.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à hora extra, no valor indicado à fl. 55.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **782/2010**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/29, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Estrada do Paredão, Boa Vista, Maloca do Raimundão, Vila São Silvestre, Maloca do Boqueirão, Maloca da Barata, Maloca do Pium – Roraima
Motivo:	Cumprirem diligências
Período:	01, 02, 04, 09, 10, 12, 18, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 385 – Alterar as férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2010.

N.º 386 – Alterar as férias da servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 30.07.10 e 10 a 27.01.2011.

N.º 387 – Convalidar a folga compensatória nos dias 11 e 12.02.2010 e 18 e 19.02.2010 do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 16 e 17.05.2009 e 25 e 26.07.2009.

N.º 388 – Conceder à servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 29 e 30.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13 e 14.06.2009.

N.º 389 – Conceder ao servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 15 a 30.03.2010 e 19 a 20.04.2010.

N.º 390 – Conceder à servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 22 a 30.03.2010 e 06 a 14.12.2010.

N.º 391 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 14.03.2010.

N.º 392 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, no período de 15 a 22.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº 490/2010**Origem: João Lúcio Zanis de Souza****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
- 3- Defiro o pedido de auxílio natalidade, nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 16/03/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	031/2008	Referente ao P.A. nº 0081/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de nível II dos extintores de incêndio do Poder Judiciário	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	TADEU E CIA LTDA – ME	
OBJETO:	Fica acrescido ao valor original do Contrato o montante de R\$ 2.540,00	
VALOR TOTAL:	R\$ 19.240,00	
DATA:	Boa Vista, 04 de março de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	003/2010	Referente ao P.A. nº 3.190/2009
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a aquisição de 200 licenças e 600 renovações do software Symantec Endpoint Protection, versão 11.0, com 02 de garantia.	
CONTRATADA:	MOGI TRADING COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA. - ME	
VALOR:	R\$ 34.900,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o término da garantia de 2 anos, das licenças e renovações do <i>Software</i> Symantec Endpoint Protection, versão 11.0. O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. A execução do objeto deste instrumento será iniciada após a instalação de cada licença.	
DATA:	Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.	

ERRATA DO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	06/2008	Referente ao P.A. nº 0072/2010
CONTRATADA:	ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA.	
REPRESENTANTE:	Charles de Lima Bessa	
OBJETO:	Prestação de serviço de limpeza, conservação, jardinagem, copeiragem e recepção.	
ERRATA:	No Extrato de Termo Aditivo do mencionado Contrato, publicado no DJE n.º 4263, de 25 de fevereiro de 2010, onde se lê: "SEGUNDO TERMO ADITIVO" leia-se "TERCEIRO TERMO ADITIVO"	
DATA:	Boa Vista, 15 de março de 2010.	

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0097/2010

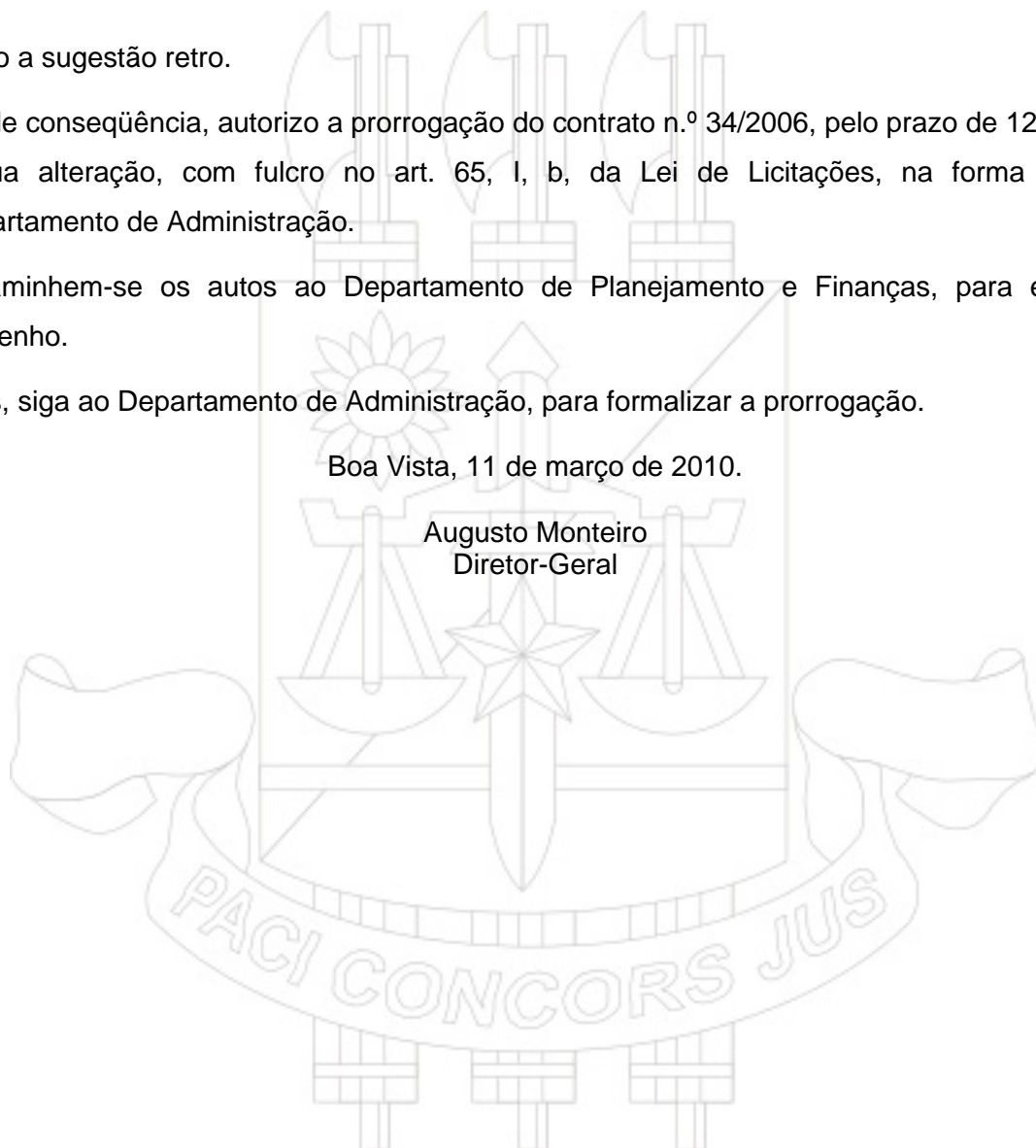
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 34/2006, referente ao serviço de hospedagem, neste exercício.

1. Acato a sugestão retro.
2. Via de consequência, autorizo a prorrogação do contrato n.º 34/2006, pelo prazo de 12 (doze) meses, e sua alteração, com fulcro no art. 65, I, b, da Lei de Licitações, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
4. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004941-AL-N: 041	000052-RR-N: 269
000319-AM-A: 281	000056-RR-A: 231
000833-AM-N: 039	000058-RR-N: 338
001741-AM-N: 306	000060-RR-N: 338
002566-AM-N: 337	000065-RR-B: 269
002819-AM-N: 310	000074-RR-B: 234, 346, 347, 356
003032-AM-N: 346	000077-RR-A: 367, 375, 376, 379
003317-AM-N: 017	000077-RR-E: 336
003351-AM-N: 335	000078-RR-A: 314, 334, 339
003702-AM-N: 310	000079-RR-A: 334
004076-AM-N: 346	000084-RR-A: 269
004236-AM-N: 335	000087-RR-B: 153, 186, 312, 352, 376, 379
004269-AM-N: 346	000087-RR-E: 320
004766-AM-N: 275	000090-RR-E: 199, 284, 302
004876-AM-N: 342	000094-RR-B: 314
005979-AM-N: 039	000099-RR-E: 299, 310
006582-AM-N: 335	000100-RR-B: 254
000255-AP-N: 067	000100-RR-N: 341
013827-BA-N: 336, 346, 348	000101-RR-B: 199, 284, 299, 302, 308, 332
010422-CE-N: 335	000105-RR-B: 287, 288, 295, 316, 322, 341
012320-CE-N: 333	000107-RR-A: 294, 306, 329
024263-MG-N: 033	000111-RR-B: 347
070351-MG-N: 309	000112-RR-B: 083
099140-MG-N: 309	000112-RR-E: 186
004265-MS-N: 037	000114-RR-A: 001, 232, 318, 331
012005-MS-N: 215	000114-RR-B: 088, 232
002573-MT-N: 065	000116-RR-E: 334
010790-MT-N: 294	000117-RR-B: 150, 302, 312, 402
000495-PA-N: 299	000118-RR-N: 083, 105, 360, 376, 386, 392, 397
010554-PA-N: 299	000119-RR-A: 316
008511-PE-N: 313	000120-RR-B: 133, 193
017178-PR-N: 298	000120-RR-E: 194
017536-PR-N: 042	000125-RR-E: 304, 313, 336
036069-PR-N: 018	000125-RR-N: 158, 337, 348
046607-PR-N: 018	000126-RR-B: 153, 289
063218-RJ-N: 348	000128-RR-B: 153, 186, 218, 312, 352, 376, 379
101141-RJ-N: 296	000130-RR-B: 271
000655-RO-A: 305	000130-RR-N: 198
000777-RO-N: 350	000131-RR-N: 321
000910-RO-N: 293	000136-RR-E: 285, 301, 303, 317, 352
000951-RO-N: 242	000137-RR-E: 198
000005-RR-B: 273, 347, 375, 376, 379	000144-RR-A: 300, 331, 337
000010-RR-A: 352	000144-RR-B: 254
000020-RR-N: 329	000144-RR-N: 300, 339
000025-RR-A: 282, 283, 291	000146-RR-A: 273
000042-RR-B: 211	000146-RR-B: 201, 206, 220
000042-RR-N: 289	000147-RR-B: 305
000047-RR-B: 332	000149-RR-N: 001, 157, 270, 353
000048-RR-B: 374	000153-RR-N: 193, 373, 393
000051-RR-B: 199, 202, 205, 224, 225	000155-RR-B: 025, 379, 384, 386, 394
000052-RR-B: 199, 224, 225	000155-RR-N: 273
	000156-RR-N: 336, 337
	000160-RR-B: 191, 207
	000160-RR-N: 307
	000162-RR-A: 194, 337

000165-RR-A: 365	000260-RR-A: 322, 346
000165-RR-E: 294, 329	000262-RR-N: 196, 305, 317
000169-RR-N: 350	000263-RR-N: 198, 277, 286, 290, 325, 326, 327
000171-RR-B: 299, 310	000264-RR-A: 317, 352
000172-RR-B: 197, 222	000264-RR-N: 001, 281, 300, 301, 304, 313, 318, 319, 320, 322, 328, 331, 336, 343, 345, 349
000172-RR-N: 273	000266-RR-A: 269
000174-RR-A: 189	000269-RR-A: 279, 323
000175-RR-B: 286, 304, 318, 320, 336, 345	000269-RR-N: 281, 292, 317, 318, 345
000178-RR-B: 188, 203	000270-RR-A: 368
000178-RR-N: 002, 248, 249, 285, 317, 352	000270-RR-B: 187, 328, 340, 345
000179-RR-N: 308, 309	000271-RR-A: 354
000180-RR-E: 299	000272-RR-B: 144
000181-RR-A: 192, 199, 202, 378	000277-RR-A: 356
000182-RR-B: 314	000277-RR-B: 294
000182-RR-N: 144	000281-RR-N: 333
000185-RR-A: 192, 209	000282-RR-A: 331
000186-RR-N: 144	000282-RR-N: 351
000187-RR-B: 230, 293, 305, 307	000285-RR-N: 269, 331
000188-RR-E: 313	000287-RR-B: 242, 275, 293, 331, 353
000190-RR-N: 132, 153, 193, 333, 407	000288-RR-A: 012, 340, 404
000192-RR-A: 283	000288-RR-N: 190
000194-RR-N: 333	000289-RR-A: 296
000197-RR-E: 386	000291-RR-A: 296
000200-RR-B: 187	000292-RR-A: 213
000201-RR-A: 029, 192	000295-RR-A: 354
000203-RR-N: 257, 285, 303, 317, 352	000297-RR-A: 083
000205-RR-B: 233, 234, 280	000298-RR-B: 192, 316
000208-RR-A: 158, 286, 311, 344	000300-RR-N: 192
000208-RR-B: 091, 278, 290	000303-RR-B: 231, 232
000209-RR-A: 194	000305-RR-N: 411, 412, 415
000210-RR-N: 026, 051, 251	000307-RR-A: 235, 237, 238, 243
000213-RR-B: 232	000311-RR-N: 204, 221
000214-RR-B: 231, 232	000312-RR-A: 275
000215-RR-B: 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263	000315-RR-A: 229
000218-RR-A: 084	000315-RR-N: 269
000218-RR-B: 274, 388	000317-RR-N: 400
000223-RR-A: 194, 223, 226, 302, 303, 307, 312, 315	000321-RR-A: 187
000224-RR-B: 233	000323-RR-A: 281, 301, 328, 343, 345
000226-RR-B: 242, 252, 253, 264, 265, 266, 267, 268	000327-RR-N: 351
000226-RR-N: 187, 198, 311	000333-RR-A: 230, 293
000229-RR-A: 321	000333-RR-N: 387
000229-RR-B: 340	000336-RR-N: 253, 254
000231-RR-N: 333	000337-RR-N: 208, 210, 212, 355
000233-RR-B: 320	000342-RR-A: 217
000235-RR-B: 332	000342-RR-N: 272, 344
000236-RR-N: 368	000345-RR-N: 316
000237-RR-N: 209, 289	000355-RR-N: 317
000238-RR-N: 061	000356-RR-N: 194, 223, 226
000240-RR-B: 299	000379-RR-N: 229, 232, 233, 270, 355, 356
000242-RR-N: 269	000381-RR-N: 312, 335
000247-RR-B: 215, 324	000394-RR-N: 187, 198, 311
000250-RR-N: 213	000408-RR-N: 234
000254-RR-A: 101, 104, 214, 374, 384, 390	000410-RR-N: 234, 269, 272, 331, 344, 346
000258-RR-N: 317	000413-RR-N: 353, 368, 373

000420-RR-N: 198
 000424-RR-N: 231, 232, 271
 000425-RR-N: 348
 000428-RR-N: 331
 000431-RR-N: 316
 000433-RR-N: 274
 000441-RR-N: 030, 385
 000444-RR-N: 310
 000446-RR-N: 299
 000457-RR-N: 330
 000467-RR-N: 273
 000468-RR-N: 280, 331
 000474-RR-N: 195, 228
 000478-RR-N: 334
 000481-RR-N: 190
 000485-RR-N: 216
 000487-RR-N: 271
 000504-RR-N: 299, 310
 000506-RR-N: 269
 000508-RR-N: 331, 344, 346
 000510-RR-N: 329
 000514-RR-N: 153, 186, 312, 376, 379
 000520-RR-N: 335
 000532-RR-N: 267
 000539-RR-A: 330
 000550-RR-N: 274, 281, 301, 408
 000554-RR-N: 281, 301, 304, 328
 000557-RR-N: 187, 198
 000561-RR-N: 213
 000568-RR-N: 003, 340
 000573-RR-N: 194
 000577-RR-N: 273
 000578-RR-N: 217
 000602-RR-N: 294
 000609-RR-N: 301, 304
 034202-RS-N: 036
 044250-RS-N: 293
 053638-RS-N: 354
 196403-SP-N: 240, 244, 246
 209551-SP-N: 297
 210738-SP-N: 297
 230421-SP-N: 034
 231747-SP-N: 276

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Outras. Med. Provisionais

001 - 0004355-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004355-2
 Autor: M.M.B.
 Réu: P.C.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2010.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Impug. Cumprim. Decisão

002 - 0004368-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004368-5
 Autor: C.A.V.L.
 Réu: Q.P.L.
 Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.
 Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Impug. Cumprim. Decisão

003 - 0004366-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004366-9
 Autor: C.A.E.R.-C.
 Réu: L.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

004 - 0214285-56.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214285-9
 Réu: Nilson Carlos Oliveira dos Santos
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0215694-67.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215694-1
 Réu: Raimundo Nonato Ferreira de Carvalho
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0220822-68.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220822-1
 Réu: Antonio Alves do Nascimento e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0222576-45.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222576-1
 Réu: Urzeni da Rocha Freitas e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0222605-95.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222605-8
 Réu: Amon Rodrigues da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0223596-71.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223596-8
 Réu: Paulo Ferreira Pimentel e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0224546-80.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224546-2
 Réu: Mauro da Rocha Freitas
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0224547-65.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224547-0
 Réu: Mauro da Rocha Freitas
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000897-36.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.000897-7
 Réu: Antonio Carlos Lima da Costa
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

013 - 0001489-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001489-2
 Réu: Daniel Ferreira da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001867-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001867-9

Réu: Daniel Ferreira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0004348-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004348-7

Indiciado: W.R.S.

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

016 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0160767-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160767-4

Réu: Walderez Jorge Ferreira da Mota Junior

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Advogado(a): Hélio Rêgo Filho

018 - 0213578-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213578-8

Réu: Karlene Nascimento Bueno

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Advogados: Jhonny Passin, Mauricio Defassi

019 - 0223163-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223163-7

Réu: Antonio Pereira da Fonseca

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0223595-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223595-0

Réu: Manoel Sandro de Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0224450-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224450-7

Réu: Maria de Nazare do Nascimento Barbosa

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0449533-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449533-9

Réu: Elson Félix Tarrão

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0130472-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130472-0

Indiciado: I.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002392-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002392-7

Indiciado: F.R.M.A.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0004352-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004352-9

Réu: José Raimundo Mesquita

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

026 - 0004358-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004358-6

Réu: Gildasio Reis Lima

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

027 - 0001918-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001918-0

Réu: F.R.M.A.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

028 - 0004347-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004347-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Biraci Valadares da Silva

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

029 - 0070002-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070002-4

Sentenciado: Juarez Alves Mota Filho

Inclusão Automática no SISCOM em: 13/03/2010.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Petição

030 - 0004349-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004349-5

Réu: Maria Alemarcia Silva de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

031 - 0142207-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142207-6

Réu: Jose Antonio Fragoso

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0146340-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146340-1

Réu: Jose Antonio Fragoso

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0213692-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213692-7

Réu: Marcos de Barros Camargo e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Advogado(a): Iran Camargo

034 - 0214885-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214885-6

Réu: Adão Timóteo de Lima e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

035 - 0214930-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214930-0

Réu: Anderson Viana Correa

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0216332-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216332-7

Réu: Flavio Peglow e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Advogado(a): Lauri Lopes

037 - 0219502-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219502-2

Réu: Adelson de Souza Mequiles

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Advogado(a): Sebastião Paulo José Mequiles

038 - 0220292-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220292-7
Réu: Pedro Xavier de Lima
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0221405-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221405-4
Réu: Venderleucio Soares Mota e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Advogados: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira

040 - 0222018-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222018-4
Réu: Ricardo Jorge de Almeida Ramos e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0222286-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222286-7
Réu: Tibério Pereira Santos Melo
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Advogado(a): Edson Lucena Maia Meto

042 - 0222292-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222292-5
Réu: Eduardo Cardoso Filho e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Advogado(a): Marcione Pereira dos Santos

043 - 0224451-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224451-5
Réu: Ivan Laranjeira Dourado
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0449531-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449531-3
Réu: Antonio Zulpano
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0449824-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449824-2
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000899-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000899-3
Réu: Oliveira e Oliveira Ind e Comercio de Madeiras Ltda
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001896-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001896-8
Réu: Moises Pinheiro Dantas
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001928-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001928-9
Réu: Antonio Robson da Conceição Bento
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0002626-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002626-8
Réu: Marcio Aranha Monteiro de Brito
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0004361-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004361-0
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí
Réu: Elias Morais de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

051 - 0004356-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004356-0
Réu: M.B.F.N.
Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Prisão em Flagrante

052 - 0004350-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004350-3

Réu: Julio Cesar de Souza
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004351-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004351-1
Réu: Jefferson Jose Lima de Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0004353-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004353-7
Réu: Mizael Neres Araujo
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

055 - 0003043-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003043-5
Autor: E.P.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0004359-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004359-4
Autor: E.P.L.J.
Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

057 - 0094001-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094001-6
Réu: Nivaldo Oliveira da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

058 - 0204061-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204061-6
Réu: Jean Carlos Albuquerque
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0213170-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213170-4
Réu: Fabio Soares de Jesus
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0213227-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213227-2
Réu: Joel Gomes Primo
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0213495-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213495-5
Réu: Neurismar dos Santos da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

062 - 0214889-17.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214889-8
Réu: Danielle Agra Barreto de Araújo
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0215686-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215686-7
Réu: Michele da Silva Pires
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0219498-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219498-3
Réu: Willians Tataira da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0220824-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220824-7
Réu: Filadelfo Santos da Costa Campos e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Advogado(a): Carlos Garcia de Almeida

066 - 0221886-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221886-5

Réu: Edson Mauro Silva Repolho

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0221901-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221901-2

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Advogado(a): Nilton Castelo Dias

068 - 0222333-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222333-7

Réu: Severino Geraldo de Sousa

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0224452-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224452-3

Réu: Erica Aparecida da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0449314-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449314-4

Réu: Francisco Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0449527-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449527-1

Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0449532-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449532-1

Autor: Manoel Amaro de Lima Juiz de Direito

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000896-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000896-9

Réu: Joemar Andrade Teixeira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001503-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001503-0

Réu: Dener Silveira de Menezes

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0002448-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002448-7

Réu: Ulisses Gonzaga Araruna

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0002449-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002449-5

Réu: Voldinei do Amaral

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0002594-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002594-8

Réu: Ivanildo Daniel Pessoa

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0002780-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002780-3

Réu: Edison Fiod Junior e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0002807-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002807-4

Réu: Edmilson de França e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0004360-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004360-2

Réu: Juliane Macêdo de Castro

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0004362-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004362-8

Réu: Catarina Vasconcelos Carneiro Campello

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

082 - 0004369-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004369-3

Indiciado: F.M.P.

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

083 - 0158667-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Patrimônio

084 - 0000121-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000121-1

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

085 - 0020768-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020768-3

Réu: Alexandro Osten Sanches Gaskin e outros.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0032399-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032399-3

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0106132-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106132-2

Réu: Alex dos Santos Silva

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0140516-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorin

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

089 - 0157097-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157097-1

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0160721-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160721-1

Réu: Roney Carvalho Santana

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0164451-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164451-1

Réu: Vagner Oliveira Barbosa

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime C/ Pessoa

092 - 0148517-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148517-2

Indiciado: S.A.S.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

093 - 0163564-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163564-2

Réu: Arcelino Rufino

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

094 - 0109871-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109871-2

Réu: Janerci de Souza e Silva

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0183429-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183429-2

Réu: Evangelista do Nascimento Leão

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0195404-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195404-1

Réu: Kennedy Trajano Carneiro

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0198119-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198119-2

Réu: José Henrique da Silva Oliveira

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

098 - 0004363-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004363-6

Indiciado: R.C.G.

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0004364-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004364-4

Indiciado: L.F.C.

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0004365-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004365-1

Indiciado: H.C.V.

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

101 - 0004357-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004357-8

Réu: J.S.

Distribuição por Dependência em: 15/03/2010. Transferência Realizada em: 15/03/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

102 - 0004354-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004354-5

Réu: Thiago Luiz Bortoli

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

103 - 0004346-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004346-1

Réu: Elias de Souza Almeida

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

104 - 0159461-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159461-7

Réu: Suzane Gonçalves do Nascimento

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Relaxamento de Prisão

105 - 0165523-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165523-6

Requerente: Auiley Silva da Cruz

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Representação Criminal

106 - 0157665-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157665-5

Autor: Maurício Nentwig Silva

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

107 - 0003908-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003908-9

Infrator: M.V.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0004016-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004016-0

Infrator: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

109 - 0003410-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003410-6

Réu: C.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

110 - 0003909-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003909-7

Infrator: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

111 - 0003412-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003412-2

Infrator: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

112 - 0003992-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003992-3

Criança/adolescente: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

113 - 0003932-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003932-9

Infrator: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0003933-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003933-7

Infrator: S.C.C.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0003934-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003934-5

Infrator: V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0003935-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003935-2

Infrator: A.Y.C.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0003936-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003936-0

Infrator: J.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0003937-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003937-8

Infrator: R.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0003938-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003938-6

Infrator: D.F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0003939-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003939-4

Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0003940-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003940-2

Infrator: R.H.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0003941-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003941-0

Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0003942-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003942-8

Infrator: T.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0003943-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003943-6

Infrator: L.P.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0003944-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003944-4

Infrator: D.B.B.N.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0003945-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003945-1

Infrator: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0003946-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003946-9

Infrator: W.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0003947-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003947-7

Infrator: G.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0003948-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003948-5

Infrator: Z.Z.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0003949-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003949-3

Infrator: P.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0003950-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003950-1

Infrator: A.C.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

132 - 0098548-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.098548-9
Indiciado: A.H.G.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

133 - 0111093-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111093-9

Indiciado: F.C.M.M.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

134 - 0126048-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126048-4

Indiciado: M.M.L.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0126616-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126616-8

Indiciado: R.C.F.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0135890-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135890-8

Indiciado: E.A.O.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0136256-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136256-1

Indiciado: C.G.G.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0137940-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137940-9

Indiciado: R.M.S.S.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0143350-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143350-3

Indiciado: A.F.S.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0145969-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145969-8

Indiciado: R.O.P.L.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0156312-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156312-5

Indiciado: M.M.B.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0156381-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156381-0

Indiciado: B.F.P. e outros.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0156533-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156533-6

Indiciado: B.A.R.S. e outros.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0156801-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogados: Noelina dos Santos Chaves Lopes, Wallace Rodrigues da Silva, Wellington Sena de Oliveira

145 - 0156856-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156856-1

Indiciado: J.L.A.S.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0163377-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163377-9

Indiciado: E.C.G. e outros.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0163535-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163535-2

Indiciado: D.M.L.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0163634-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163634-3
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0163798-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163798-6
Indiciado: F.S.B.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0169914-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169914-3
Indiciado: G.C.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

151 - 0169971-93.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169971-3
Indiciado: R.M.C.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0173784-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173784-4
Indiciado: C.E.A.A.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0173900-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173900-6
Indiciado: F.A.B.A.R.J.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontié Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Moacir José Bezerra Mota

154 - 0173951-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173951-9
Indiciado: F.O.S.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0173989-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173989-9
Indiciado: L.S.O. e outros.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0174014-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174014-5
Indiciado: J.M.F.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0174032-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174032-7
Indiciado: M.L.C.R.-M. e outros.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

158 - 0174575-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174575-5
Autor: Luciano Fernandes Moreira
Réu: Edersen Lima
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

159 - 0178123-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178123-0
Indiciado: A.L.S.S.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0181352-64.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181352-8
Indiciado: L.G.S.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0181421-96.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181421-1
Indiciado: M.L.C.F.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0181445-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181445-0

Indiciado: C.G.R.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0181483-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181483-1
Indiciado: C.S.A.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0181501-60.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181501-0
Indiciado: J.S.C.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0181591-68.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181591-1
Indiciado: R.M.-M. e outros.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0181656-63.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181656-2
Indiciado: E.L.S.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0193036-83.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193036-3
Réu: Cleci de Oliveira Soares
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0203536-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203536-8
Indiciado: R.T.S. e outros.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0203578-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203578-0
Indiciado: M.L.S.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0203891-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203891-7
Indiciado: W.S. e outros.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0203893-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203893-3
Indiciado: S.B.L.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0203910-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203910-5
Indiciado: J.B.M.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0203915-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203915-4
Indiciado: A.E.S.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0203931-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203931-1
Indiciado: B.N.T.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0203965-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203965-9
Indiciado: B.A.L.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0203968-96.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203968-3
Indiciado: M.N.S.F.
Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0205245-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205245-4
Indiciado: L.L.L.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0205246-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205246-2
Indiciado: L.L.L.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0205271-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205271-0
Indiciado: M.S.J.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0205279-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205279-3
Indiciado: V.C.S.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0205335-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205335-3
Indiciado: O.C.S.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0205338-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205338-7
Indiciado: D.L.D.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0205369-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205369-2
Indiciado: D.D.P.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0205396-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205396-5
Indiciado: G.F.S.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0205399-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205399-9
Indiciado: N.I.C.I.E.L.

Transferência Realizada em: 15/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Mandado de Segurança

186 - 0002852-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002852-0
Autor: E.B.V.L.

Réu: J.2.J.E.C.C.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Recurso Inominado

187 - 0002853-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002853-8
Autor: C.E.R.

Réu: M.G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria das Graças Barbosa Soares

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

188 - 0104814-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104814-7
Requerente: J.P.S.S. e outros.

Requerido: P.F.S.F.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.141v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

189 - 0185784-29.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185784-8
Requerente: L.C.F.

Requerido: R.I.F.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

190 - 0205766-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205766-9
Requerente: A.C.M. e outros.

Requerido: M.L.M.
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Alvará Judicial

191 - 0157482-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157482-5
Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros.

Despacho:Instada a dar andamento ao pedido de fls.73/74.Oficie-se à GRA/MF.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Arrolamento/inventário

192 - 0002688-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002688-7
Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Decisão:Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante ficou-se inerte.O processo faz parte do programa META 2 do CNJ, por isso a inadequação de se suspender pelo prazo solicitado às fls. 227. Assim, indefiro o pedido de sobrestamento. Com a inércia da inventariante, decido removê-la da função de administradora do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio ROZINEI PEREIRA LIMA para exercer o múnus.Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e a cumprir o despacho de fls. 208 na íntegra, em 10 (dez) dias, sob pena de remoção.Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

193 - 0065516-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065516-0
Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.
Decisão:Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante ficou-se inerte.Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelos falecidos e, em consequência, nomeio NARA CONSUÍTA PEIXOTO MENDES para exercer o múnus.Intime-se, através de sua Defensora (fls. 175), a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e a cumprir 159v, em 10 (dez) dias, sob pena de remoção.Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

194 - 0109606-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109606-2
Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros.

Despacho:O pedido de fls.147/148 foi deferido às fls.146.A inventariante cumpra o despacho de fls.146.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Natalino Araújo Paiva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

195 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Despacho: Ao compulsar os autos para formalizar a sentença, observei que o despacho de fls. 71 ainda não foi cumprido na sua íntegra, pois a inventariante não juntou a certidão negativa estadual e municipal em nome do falecido a ser expedida pela Fazenda Pública do Ceará e de Fortaleza, respectivamente, em referência ao bem indicado no item 09 de fls. 14. Outrossim, deve a inventariante comprovar o pagamento do ITCMD referente ao aludido bem. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a inventariante possa cumprir tais determinações. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho: O inventariante comprove o pagamento do ITCMD em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

197 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: O deferimento do pedido de transferência do valor do precatório prejudicará os sucessores porque o montante ficará sem atualização monetária, visto tratar-se de conta corrente. Manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Cautelar Inominada

198 - 0093456-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda

Despacho: 01-Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das custas finais, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria da Glória de Souza Lima, Rárisson Tataira da Silva

199 - 0147905-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M.

Despacho: 01-Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sivirino Pauli

Divórcio Litigioso

200 - 0190429-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Despacho: 01-Defiro fls. 47, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Requerente: A.A.B.

Requerido: A.G.B.B.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução

202 - 0007104-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007104-0

Exeqüente: José Pedro de Araújo

Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça

Despacho: 01-Aguarde-se decisão do processo de Embargos. Boa Vista-

RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

203 - 0101390-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros.

Executado: R.C.A.F.

Despacho: 01-Expeça-se nova precatória com o intuito de transferir o valor depositado às fls. 77 (anexar cópia), informando o número da conta constante às fls. 180. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

204 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho: 01-Defiro fls. 100v. Sobreste-se o feito pelo prazo requerido. 02- Após, retornem à DPE/RR. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

205 - 0128907-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128907-9

Exeqüente: J.P.A.

Executado: A.M.M.M.

Despacho: 01-Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

206 - 0131251-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131251-7

Exeqüente: A.A.S.

Executado: A.B.S.

Despacho: 01-Defiro fls. 169. Intime-se como requerido. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR e ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

207 - 0135603-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135603-5

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho: 01-Defiro fls. 68. O Cartório efetue as diligências necessárias para a transferência do valor. 02- Oficie-se ao Juízo deprecado, se for o caso. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

208 - 0144055-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144055-7

Exeqüente: S.H.S.

Executado: R.G.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

209 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exeqüente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho: 01- Desentranhe-se as fls. 75 e seguintes e junte-se aos autos de execução apenas nº 07.156293-1, sem necessidade de permanecer cópia. 02- Após, republique-se o despacho de fls. 79. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

210 - 0188275-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188275-4

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho: 01-Defiro fls. 79v. Sobreste-se o feito pelo prazo requerido. 02- Após, retornem à DPE/RR. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

211 - 0195755-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e

honorários.Publicar-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

212 - 0197574-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197574-9

Exequente: D.M.O.S.

Executado: L.A.L.M.

Final da Sentença:Dessa forma,ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito,extinguo o processo,sem resolução de mérito nos termos do art.267,III do CPC. Sem custas e honorários.Publicar-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

213 - 0215705-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215705-5

Exequente: G.H.M.C.B.

Executado: W.J.M.B.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

214 - 0218336-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218336-6

Exequente: L.K.F.S.

Executado: J.G.S.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

215 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

216 - 0190605-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S.

Despacho:01-Intime-se (fls.82),observando o endereço informado às fls.87.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Guarda

217 - 0222538-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222538-1

Autor: T.R.S.

Réu: K.C.O.A.

Despacho:Intime-se o autor,COM URGÊNCIA,a cumprir o despacho de fls.23,em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Olivia Costa Lima Ricarte

Guarda de Menor

218 - 0191042-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191042-3

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: M.A.C.

Despacho:Intime-se a parte autora,pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.71 e dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Guarda - Modificação

219 - 0119706-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S.

Despacho:O cartório busque informações acerca do endereço da demandada, junto à CGJ, via e-mail. Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com a mesma finalidade.Se porventura seja informado

novo endereço, intime-se a tomar ciência da sentença e a pagar as custas.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

220 - 0166796-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

Despacho:Os requeridos Angélica e Eduardo possuem advogado constituído nos autos (fls.50),razão pela qual deverão ser intimado via DPJ.02-Após,aguarde-se audiência aprazada.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Negatória de Paternidade

221 - 0179846-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179846-5

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R.

Despacho:01-Atendido o disposto no item "2" do despacho de fls.47,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise e julgamento do recurso de Apelação.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Out. Proced. Juris Volun

222 - 0214142-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira

Despacho:As partes especifiquem as provas em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Outras. Med. Provisionais

223 - 0221333-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221333-8

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Espolio de Maria Martins Costa

Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

224 - 0223511-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223511-7

Autor: J.P.A.

Réu: S.C.L.-P.J. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

225 - 0000914-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000914-0

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Prestação de Contas

226 - 0172673-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172673-0

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho

Despacho:Diante da certidão de fls.118v,renovo o prazo para manifestação do requerido.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

227 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.101.Designe-se audiência.02-Intimações necessárias,pessoalmente.Boa Vista-RR,12/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Sobrepilha

228 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 12/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

229 - 0154604-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

230 - 0221957-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221957-4

Autor: Fernando Lira Júnior

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Cartório para certificar a tempestividade dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Execução

231 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

I. Defiro o pedido de fl. 269; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

232 - 0094723-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094723-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 206; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

233 - 0120603-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120603-4

Exequente: Renato Cavalcante Filho

Executado: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para a devida exclusão dos advogados como requerido às fls. 70; II. Após, solicitem-se informações acerca do pagamento do RPV; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

234 - 0019694-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento da RPV; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

235 - 0003023-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003023-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca das restrições de fls. 138 e 140, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Aguarde-se a decisão do Agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 0003328-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003328-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 100, tendo em vista a argumentação baseada no andamento de outros autos, sendo que cada um se desenvolve independentemente. II. Manifeste-se o Exequente, acerca da localização de bens passíveis de penhora em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; VI. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0003350-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003350-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 122, tendo em vista a argumentação baseada no andamento de outros autos, sendo que cada um se desenvolve independentemente. II. Manifeste-se o Exequente, acerca da localização de bens passíveis de penhora em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; VI. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0003603-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003603-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da resposta de fl. 170, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 0003653-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003653-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; II. Sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo período de um ano (art. 40, § 2º da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0003835-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003835-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros.

I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de

seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; III. Comuniquem-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; V. Após as comunicações, aguardem-se respostas; VI. Vista à DPE; VII. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 0003852-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003852-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

I. Certifico que nesta data prestei as informações solicitadas, por intermédio do Ofício/Gabnº 014/2010. II. Manifeste-se o Exequente, acerca da decisão de fls. 442/445 em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; VI. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Vanessa Alves Freitas

243 - 0003981-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003981-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

I. Tendo em vista a citação do executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vista à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 0009107-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009107-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza

I. Ao arquivo provisório, nos termos dos despachos de fls. 116 e 127; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

246 - 0009783-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009783-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; II. Sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo período de um ano (art. 40, § 2º da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

247 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0019166-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019166-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 0019180-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019180-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 0019227-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019227-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho

I. Manifeste-se o Exequente acerca da decisão de fls. 122/133, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 0019378-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019378-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me

I. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o Exequente, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

252 - 0019391-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019391-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da resposta de fls. 136/140, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 0019401-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019401-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza e outros.

I. Ao arquivo provisório, nos termos dos despachos de fls. 104 e 120; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Vanessa Alves Freitas

254 - 0019413-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019413-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza

I. Cumpra-se a decisão de fl. 146; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

255 - 0019541-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019541-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da devolução da carta precatória em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 0019743-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019743-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 0033673-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033673-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

258 - 0100046-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100046-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Marciniak e outros.

I. Expeça-se mandado de remoção, conforme requerido à fl. 119; II. Int.

Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

259 - 0101582-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101582-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fl. 78; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 0102815-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102815-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

I. Indefiro o pedido de fl. 121, tendo em vista que já foi concedida a suspensão do processo por período superior ao disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, conforme despachos de fls. 40, 44, 48, 54 e 59; II. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0105326-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105326-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

I. Ao cartório para cumprir o despacho de fls. 65, item II. sob pena de desobediência; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, especificando o valor da dívida; III. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 0105373-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105373-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V de Abreu dos Santos e outros.

I. Solicitem informações acerca do agravo nº 010 09 012722-5; II. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

263 - 0107363-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107363-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 78, tendo em vista que o executado não apresentou embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

264 - 0132730-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132730-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls. 69; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

265 - 0132757-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132757-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

I. Defiro a suspensão, conforme requerido, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80; II. Após, diga o Exequente em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

266 - 0136558-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136558-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros.

I. Defiro a suspensão por 270 dias, tendo em vista o deferimento de 90 dias no despacho de fls. 71, e conforme § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80 o máximo é de um ano; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

267 - 0141286-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141286-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 80; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Tereza Luciana Soares de Sena, Vanessa Alves Freitas

268 - 0154367-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154367-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

I. Compulsando os autos, verifiquei que até a presente data a Pessoa Jurídica não foi citada; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do paradeiro do Executado; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Mandado de Segurança

269 - 0105513-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros.

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista

Arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Publiquem-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/10. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Lúcia Pinto Pereira, Maria José dos S. Velasco, Sabrina Amaro Tricot, Severino do Ramo Benício

Ordinária

270 - 0054568-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus

Requerido: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 154, II. Vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

271 - 0159833-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159833-7

Requerente: Eurides das Graças Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga

Procedimento Sumário

272 - 0002883-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002883-5

Autor: Francisca das Chagas Costa Vieira

Réu: Município de Boa Vista

I. Intime-se a oarte autora para que, no prazo legal, emende a inicial autuando o feito ao rito da justiça comum, observando a autuação por meio eletrônico - PROJUDI; II. Int. Boa Vista-RR, 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

4ª Vara Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

273 - 0005618-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Ato Ordinatório: AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alci da Rocha, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

Ação Rescisória

274 - 0150730-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150730-6

Autor: N C C Ribeiro Me

Réu: Ivo de Souza Pereira

ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO ANTECIPADA para o dia 16/04/2010, às 10:00hs.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Gerson Coelho Guimarães, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Busca/apreensão Dec.911

275 - 0159860-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159860-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilma Santos Almeida

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 64); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

276 - 0189392-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Despacho: I- Expeça-se novo mandado, devendo ser observado o endereço informado a fls. 61. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

277 - 0185832-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185832-5

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Raimundo Ferreira Garcia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

278 - 0179835-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179835-8

Consignante: Marcos Arruda

Consignado: Antonio Milton Miranda

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Depósito

279 - 0128412-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos Devedor

280 - 0130248-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves

Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes

ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO ANTECIPADA para 16/04/2010, às 11:00hs.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Exec. Título Judicial

281 - 0005428-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005428-5

Exequente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Executado: Maria das Graças C Oliveira

Despacho: I- Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 110; II- Promova-se a atualização do débito. Boa Vista, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

282 - 0005212-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005212-3

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

283 - 0005382-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

284 - 0005562-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005562-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.

Despacho: I- Certifique-se; II- Em caso positivo, promova-se a respectiva penhora. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

285 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

286 - 0045543-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

287 - 0075553-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075553-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adelson da Silva Lima

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

288 - 0075559-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alderico Alves Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

289 - 0085323-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085323-5

Exequente: Fábrica Rainha Izabel

Executado: Lima e Santos Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO FL. 102 (PORT. 02/99)

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Suely Almeida

290 - 0112601-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112601-8

Exequente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda

Ato Ordinatório: AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

291 - 0120796-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120796-6

Exequente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Cpa Ferreira Lima

Despacho: I- A citação por edital não prescinde da fórmula; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

292 - 0130645-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130645-1
 Exequente: Vidraçaria União Ltda
 Executado: M.a.t. Aguirre
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 90. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

293 - 0141863-88.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141863-7
 Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda
 Executado: Aderbal Pereira Siqueira
 Ato Ordinatório: AUTOR (PORT. 02/99). ** AVERBADO **
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Marcelo Bruno Gentil Campos

294 - 0142731-66.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142731-5
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 138); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

295 - 0155979-65.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155979-2
 Exequente: Banco Triangulo S/a
 Executado: J a Costa Queiroz e outros.
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

296 - 0172613-39.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172613-6
 Exequente: Transalex Cargas Ltda
 Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

297 - 0183494-41.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183494-6
 Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a
 Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros.
 DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para - 1º PRAÇA- 11/05/2010 e -2º PRAÇA- 26/05/2010, ambas a partir das 10:00hs.
 Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão

298 - 0187013-24.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187013-0
 Exequente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda
 Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.
 Despacho: I- Anote-se (fls. 148/149); II- Conforme fls. 131, já foi respondido email encaminhados à CGJ solicitando o endereço do executado; III- Promova-se a penhora dos bens indicados. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

Execução de Honorários

299 - 0129727-59.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129727-0
 Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros.
 Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- DOCUMENTO DESENTRANHADOS (PORT. 02/99)
 Advogados: Camillo Montenegro Duarte, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jardânia Santos Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução de Sentença

300 - 0038419-78.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038419-3
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Babão Auto Posto Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de

Almeida, Edmilson Macedo Souza
 301 - 0072195-35.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072195-4
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Ar de Lima
 Despacho: I- Anote-se (fls. 128); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

302 - 0074977-15.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074977-3
 Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
 Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO FL. 175 (PORT. 02/99)
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

303 - 0083633-24.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083633-9
 Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Executado: Maria das Graças N Pimentel
 Despacho: Diga a executada. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Tatianny Cardoso Ribeiro

304 - 0114884-26.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114884-8
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Carlindo Pereira Costa
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

305 - 0143630-64.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.143630-8
 Exequente: F M da Silva Me
 Executado: Abn Amro Real S/a
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos

Execução Provisória

306 - 0151026-92.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.151026-8
 Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
 Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a
 Despacho: Certifique-se (fls. 174/175). Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

Indenização

307 - 0075399-87.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075399-9
 Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior
 Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.
 Despacho: I- Nomeio como perito Alexandre Rodrigo Benvenuti, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; II- Intime-se a expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

308 - 0138022-85.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138022-5
 Autor: Rei dos Temperos Ltda-me
 Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a
 Despacho: I- Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 170; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Svirino Pauli

309 - 0138249-75.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138249-4
 Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me
 Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci, José Ribamar Abreu dos Santos

310 - 0147182-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: I- Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 141; II- Promova-se atualização do débito. Boa Vista, 14/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte

311 - 0155938-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155938-8

Autor: Belmira Camacho Chaves

Réu: Amazônia Celular S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva

312 - 0177500-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177500-0

Autor: José Pereira dos Santos e outros.

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Frederico Silva Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

Monitória

313 - 0142248-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 292, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Jose Armando Buregio de Lima

5ª Vara Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Exec. Título Judicial

314 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 195, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

Execução de Honorários

315 - 0141283-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Indenização

316 - 0164966-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fl. 131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

317 - 0112127-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

318 - 0093848-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvia Andréia Aires de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

319 - 0105551-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

320 - 0116412-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro de França

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre promoção de fls. 210; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

321 - 0131398-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

Busca/apreensão Dec.911

322 - 0113805-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113805-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Djacir Raimundo de Sousa

Despacho: Aguarde-se devolução do mandado de fls. 163. Expedientes

necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

323 - 0141348-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

324 - 0186885-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186885-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Gonçalves da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE pedido autoral e extingui o processo com resolução de mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e aposse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. condeno a parte Requerida pagamento das custas processuais (fls. 53) e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) (CPC: art. 20, § 4º) Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Depósito

325 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

326 - 0158670-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

327 - 0164942-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo Falta Pagamento

328 - 0065811-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 323); Caso tenha se quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; defiro requerimento de fls. 324; Intimem-se, pessoalmente, as partes Executadas (fls. 47/51) para se manifestar em relação aos documentos de fls. 326/331, cuja quantia a ser levantada lhes pertence; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

329 - 0129639-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde março de 2007 intenta-se proceder à realização de audiência de instrução e julgamento,

para o deslinde da causa, porém, sem êxito; Verifico, ainda, haver provas suficientemente necessarias para julgamento da presente demanda, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim sendo, em homenagem aos princípios da economia processual, bem como da razoável duração do processo, anuncio o ulgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Após o decurso do prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

Embargos À Execução

330 - 0215568-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215568-7

Autor: Paulo Miguel Marchioro

Réu: Roque Luiz Facioni

Despacho: Em que pese certidão de fls. 33, recebo os embargos à execução opostos, por versar sobre matéria de ordem pública que deve ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, ainda que intempestivos, porque não sujeita a preclusão; Cite-se o Embargado e intime-o para, querendo, apresentar oposição, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 740); defiro os benefícios da Justiça Gratuita; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

Embargos Devedor

331 - 0166539-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 832; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Execução

332 - 0005620-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli

Despacho: manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 d emarço de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígolia, Sivrino Pauli

333 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz

334 - 0007798-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

335 - 0007969-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007969-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, decisão de fls. 268/269; Esclareça o peticionante o requerido às fls. 307, especificando o seu pedido; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 d emarço de 2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Paulo Cezar Pereira

Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

336 - 0081729-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo os acordos firmados e julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das das custas finais. pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0121341-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

338 - 0128105-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128105-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento

Despacho: Compulsando os autos, verifico que a parte exequente requereu a extinção do feito (fls. 59) sem, contudo, indicar a base legal para o refeito pleito, muito embora determinado no despacho proferido às fls. 56; Portanto, intime-se, pessoalmente, para esclarecer se houve a devida quitação do débito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

339 - 0137183-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

340 - 0138429-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

341 - 0155982-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155982-6

Exequente: Banco Triangulo S/a

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros.

Despacho: Defiro requerimento de arresto a ser realizado no endereço declinado às fls. 151; Expedientes necessários; Intime-se Boa Vista (RR), em 09 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

342 - 0181839-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181839-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

Despacho: defiro requerimento de fls. 110/111; Tenso em vista promoção às fls. 115, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo para manifestação, certifique-se a parte Executada para se manifestar (STJ: Súmula 240); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em

10 d emarço de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

343 - 0184666-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184666-8

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Execução de Sentença

344 - 0021043-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

345 - 0047129-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre promoção de fls. 314; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

346 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000508RR, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Martins de Meira

Indenização

347 - 0007911-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007911-8

Autor: Maria Terezinha de Oliveira e outros.

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

348 - 0070670-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp

Despacho: Compulsando os autos, verifico que os pedidos de indenização formulados pela Requerente foram julgados parcialmente procedentes, para condenar a parte Requerida (CAPESÁUDE) ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tão somente título de danos morais; Assim, tendo havido sucumbência recíproca, cada parte fora condenada ao pagamento dos respectivos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor sobredito, conforme se deprende da sentença às fls. 175/181; Comcedido, os honorários devidos pertencem aos Advogados e não às partes, sendo assegurado àquela o direito autônomo de execução do saldo (STJ: súmula 306); Portanto, o valor perseguido pelos patronos da parte Requerida diz respeito à execução de seus honorários advocatícios, razão pela qual indefiro requerimento de fls. 481/483; Defiro, por outro lado, requerimento de fls. 480; Após, intimar-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expe -dientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

349 - 0129356-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A

Despacho: Homologo cálculos de fls. 180; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

350 - 0165163-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 188; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Shwante - Juiza de Direito Substituta

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

Monitória

351 - 0177418-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro

Despacho: Defiro item "c", do pedido de fls. 71; Intime-se. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura

Ordinária

352 - 0105508-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros.

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes, Tatiany Cardoso Ribeiro

353 - 0133419-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil homologo o acordo firmado às fls. 550/551 e julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, as custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das das custas finais. pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese denão pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco

Reinteg/manut de Posse

354 - 0146240-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

8ª Vara Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Cominatória Obrig. Fazer

355 - 0184663-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Tendo em vista o não atendimento ao despacho de fls. 134, revogo o deferimento da prova pericial. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

Indenização

356 - 0163944-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrlley Ferraz Meira****Ação Penal**

357 - 0219649-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219649-1

Réu: Raimundo da Silva Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

358 - 0219535-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219535-2

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

359 - 0213639-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213639-8

Réu: José Brasil da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0219453-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219453-8

Réu: Juarez Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

361 - 0221379-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221379-1

Réu: Ilson Freitas da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0222619-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222619-9

Réu: Francisco Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0001895-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001895-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Claudionor Salagossa Viana

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/04/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0001921-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001921-4

Réu: Adalton Pereira dos Santos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/04/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

365 - 0010164-47.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010164-9

Réu: Ronis Luis Calisto da Costa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/04/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

366 - 0010531-71.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010531-9

Réu: Aluízio Andrade de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0010854-76.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010854-5

Réu: João Portela de Azevedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

368 - 0010931-85.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/04/2010 às 10:30 horas.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco

369 - 0029826-60.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029826-0

Réu: Wilson Teixeira de Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/05/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0052756-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0102127-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0109536-27.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109536-1

Indiciado: O.H. e outros.

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 05 109536-1 que tem como acusado OSMAR HOFFMAN, brasileiro, nascido aos 02.11.1980, natural de Ji Parana/RO, filho de Altamiro Garcia e Luiza Hoffman, portador do RG. 180415/SSP-RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c o art. 29 do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições

legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 05 109536-1 que tem como acusado ODMAR HOFFMAN, brasileiro, nascido aos 08.07.1979, natural de Ji Parana/RO, filho de Altamiro Garcia e Luiza Hoffman, portador do RG. 151.993/SSP-RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c o art. 29 do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provApretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0114048-53.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114048-0

Réu: Isaias de Jesus da Conceição e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2010 às 09:30 horas.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco

374 - 0130206-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/06/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaildo Peixoto da Silva

375 - 0184646-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2010 às 10:40 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

376 - 0187357-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2010 às 09:10 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

377 - 0195691-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195691-3

Réu: Silvério de Oliveira Nunes

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0195804-79.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195804-2

Réu: Dienes Guilherme Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

379 - 0197769-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/04/2010 às 09:10 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

380 - 0215497-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215497-9

Réu: Herlon Maison Nascimento Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0219026-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219026-2

Réu: Wellington Ferreira Lira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0219379-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219379-5

Réu: Arnaldo Marques da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0449835-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449835-8

Réu: Geovane da Silva Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Inquérito Policial

384 - 0219846-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219846-3

Réu: Joicineide Pereira da Silva e outros.

(...)Designo o dia 11 de maio de 2010, às 8h30m, para audiência de instrução e julgamento; (...)Intime-se o i. Advogado da acusada, via Diário da Justiça Eletrônico; (...)Cumpra-se.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

385 - 0222102-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222102-6

Indiciado: R.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 10:30 horas. e

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

386 - 0223527-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223527-3

Indiciado: M.P.S. e outros.

Intime-se o i. Advogado do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Boa vista,RR, 15 de março de 2010. Dr. Claudio Roberto B. de Arújo Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Márcio da Silva Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

387 - 0083792-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083792-3

Sentenciado: Marcelo Franco da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal... P.R.I. Boa Vista/RR 24/02/2010, (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

388 - 0216215-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216215-4

Réu: Regiano Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para a audiência designada para o dia 25/03/2010 às 09 horas e 50 minutos. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/03/2010. .

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

389 - 0219636-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219636-8

Réu: Antonio Afranio Queiroz de Lima

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência para o dia 27/04/2010, às 09h55min

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

390 - 0013155-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013155-4

Réu: José Sílvio Maia Gonçalves

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

391 - 0002507-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002507-0

Indiciado: A.A.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

392 - 0002716-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002716-7

Réu: C.A.S.

...Ante os argumentos expostos, REVOGO a prisão preventiva de CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA, nos termos do art. 316, do CPP. Expeça-se Alvará de Soltura. Cumpra-se. Boa Vista, 15/03/2010. Dr. Aluizio Ferreira Vieira

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Meio Ambiente

393 - 0190337-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190337-8

Réu: Amos Menezes de Oliveira Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE ABRIL DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Patrimônio

394 - 0036039-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036039-1

Réu: Claudia Alessandra Maciel

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números

1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

395 - 0096263-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096263-0

Réu: Rogério Cunha da Gama

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0139071-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139071-1

Réu: Williams Crispim dos Santos Filho

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0187383-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187383-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE ABRIL DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

398 - 0190529-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190529-0

Indiciado: L.A.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LÚCIO ALVES DA SILVA e RITA FREITAS DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em relação ao crime de dano. Por outro lado, em relação a suposto crime de furto noticiado nos autos, entendo que também merece ser arquivado, tendo em vista a ausência de provas tendo em vista a ausência dos requisitos do artigo 41 do CPP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0212940-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212940-1

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0213160-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213160-5

Réu: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE ABRIL DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Crime C/ Pessoa

401 - 0158582-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158582-1

Réu: Isaias Maia

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de

natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

402 - 0014105-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014105-8

Réu: José Antonio Pereira Barros

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA BARROS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

403 - 0102433-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102433-8

Réu: Pedro Araujo Alves

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11 março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0213800-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213800-6

Réu: Joao Luis Schwertner

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE ABRIL DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Inquérito Policial

405 - 0222581-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222581-1

Réu: Sandervando Negreiros Trindade

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

406 - 0002302-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002302-6

Réu: R.C.N.

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0002927-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002927-0

Réu: D.C.B.B.

Final da Decisão: "(...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva da ora Requerente DIANA CLÍSSIA DE BRITO BORRALHO, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto a Ré deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da acusada, suso referido, após o cumprimento do Mandado de Citação para responder à acusação, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Termo Circunstanciado

408 - 0215406-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215406-0

Réu: Cleidio de Araújo Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE ABRIL DE 2010 às 09h 20min.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Boletim Ocorrê. Circunst.

409 - 0221673-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221673-7

Indiciado: J.P.F. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adoscente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0221716-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221716-4

Indiciado: Y.H.A.M.M.

Sentença: Concessão de remissão à adoscente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

411 - 0208469-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208469-7

S.educando: M.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. Isto posto, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa em desfavor de M.S., em razão dos fatos descritos nos autos. Expeça-se Guia de Desligamento à SEMDES. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010 (a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

412 - 0208472-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208472-1

S.educando: V.M.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. Isto posto, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa em desfavor de V.M.C., em razão dos fatos descritos nos autos. Expeça-se Guia de Desligamento à SEMDES. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010 (a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

413 - 0213398-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213398-1

S.educando: K.S.Q.

Decisão: Pedido Deferido. Medida de LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

414 - 0189115-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189115-1

Executado: S.L.H. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 15 de março de 2010 (a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da

Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

415 - 0001585-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001585-7

Autor: P.P.E.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

005065-AM-N: 014

106202-MG-N: 016

018319-PE-N: 003

020795-PE-N: 003

021427-PE-N: 003

000056-RR-A: 016

000105-RR-B: 013

000141-RR-A: 012

000180-RR-A: 019

000190-RR-N: 003

000193-RR-B: 003, 004

000203-RR-A: 013

000245-RR-B: 015, 016

000247-RR-B: 003

000248-RR-B: 010

000270-RR-B: 016

000284-RR-N: 015

000292-RR-N: 011

000365-RR-N: 016

000505-RR-N: 002, 006, 007, 008, 009

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Sandro Araújo de Magalhães****Ação Civil Pública**

001 - 0000078-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000078-3

Autor: Antonia Luzivan Moreira Policarpo

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Final da Decisão: Com efeito, face à inoccorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pleito de gratuidade de Justiça. Cite-se a ré para apresentar contestação em 15 dias, sob pena de revelia, nos termos legais; com ou sem contestação designe-se audiência conciliatória. Intimem-se. Caracarái/RR, 11 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Popular

002 - 0014707-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014707-3

Autor: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Experidiana Gonçalves L Sena
 Despacho: AO AUTOR, SOBRE CERTIDÃO RETRO. PUBLIQUE-SE. CCI, 05/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Ação Rescisória

003 - 0007689-49.2005.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.05.007689-0
 Autor: Julio Pereira de Freitas
 Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.
 Despacho: Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. CCI, 08/03/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

Alvará Judicial

004 - 0013989-85.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013989-8
 Autor: Francisco Porfírio do Nascimento
 Despacho: AO AUTOR. PUBLIQUE-SE. CCI, 03/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0014503-38.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014503-6
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me
 Despacho: AO AUTOR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 26. PUBLIQUE-SE. CCI, 10/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014541-50.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014541-6
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Valdeniza Lisboa de Medeiros
 Despacho: INTIME-SE O AUTOR PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 127,50 (CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). PUBLIQUE-SE. CARACARAÍ, 10/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

007 - 0014711-22.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014711-5
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo
 Despacho: VISTAS AO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.36. PUBLIQUE-SE. CCI, 03/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

008 - 0013773-27.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013773-6
 Requerente: B.F.S.C.
 Requerido: D.P.S.
 Despacho: INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CCI, 03/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

009 - 0014237-51.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014237-1
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me
 Despacho: AO AUTOR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 24. CCI, 10/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

010 - 0014829-95.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014829-5
 Autor: José Mendes de Souza
 Réu: Marivaldo de Andrade Sena
 Final da Decisão: Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão por que determino a busca e apreensão do seguinte bem: um guincho de ferro de mais ou menos dez toneladas de força, que se encontra na residência da Sra. Milene da Rua 21 de Janeiro, nº 204, Bairro Centro, Caracarái (RR)

para o qual nomeio como depositário o autor, José Mendes de Souza. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem indicado que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo. Cumprida a medida, procedendo-se o Oficial de Justiça a lavratura do auto de apreensão e depósito, nos termos do art. 825, do CPC, cite-se o requerido para, dentro de 05 (cinco) dias, contestar a ação (art. 802, parágrafo único, II, do CPC). P.R.I.C., Caracarái, 11 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
 Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Cautelar Inominada

011 - 0013683-19.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013683-7
 Requerente: Ampec - associação Dps Micro e Pequenos Empresários de Cci e outros.
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 28 de janeiro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogado(a): Andréia Margarida André

Declaratória

012 - 0009053-22.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.009053-5
 Autor: Joaquina da Silva Vieira
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 DECIDO: (...) Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, para declarar que seu ex-esposo foi funcionário da Prefeitura Municipal de Caracarái, na qualidade de fiscal geral, no período de 01 de abril de 1959 e 06 de março de 1967, época em que se aposentou por invalidez. Declaro ainda, que o ex-esposo da autora recebeu seus proventos pela referida Prefeitura, na qualidade de aposentado, durante 11 (onze) consecutivos, até a morte do "de cujus", ocorrido no dia 19/10/1976, sendo a autora sua beneficiária direta, pelo que faz juz à pensão alimentícia, que deve ser paga pelo Município de Caracarái/RR à autora. Extingo o Processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 5.000 (Cinco mil reais). P.R.I.C. CCI, 27 de janeiro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.
 Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Execução

013 - 0001541-27.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001541-6
 Exeçúente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Joao Vilela Junqueira
 Despacho: INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. CCI, 03/03/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguieira

014 - 0011391-32.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011391-3
 Exeçúente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: José Luiz Carvalho dos Santos
 AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CCI, 19/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.
 Advogado(a): Jonathan Andrade Moreira

Mand. Segurança Coletivo

015 - 0014003-69.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014003-7
 Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracarái - Sinspuc
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 DEPACHO: Ao Autor, para corrigir o pólo passivo da ação e se manifestar sobre a contestação e documentos juntados pela parte requerida, no prazo de 10 dias. CCI, 11/02/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.
 Advogados: Edson Prado Barros, Liliansa Regina Alves

Ordinária

016 - 0010183-47.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.010183-7
 Requerente: Município de Caracarái
 Requerido: Companhia Energética de Roraima- cer
 Despacho: INTIME A PARTE RÉ, PARA APRESENTAR OS ORIGINAIS DAS PETIÇÕES DE FLS. 258/261, NO PRAZO LEGAL. DEFIRO O

PEDIDO DE FLS. 257. PUBLIQUE-SE. CARACARAÍ (RR), 23 DE FEVEREIRO DE 2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Advogados: Edson Prado Barros, Rivaldo Sérgio da Silva, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Káren Macêdo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

**Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(À):
Sandro Araújo de Magalhães**

Vara Criminal

Expediente de 15/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(À):
Sandro Araújo de Magalhães**

Crime C/ Meio Ambiente

017 - 0013518-69.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013518-5
Indiciado: J.L.S.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

018 - 0013926-60.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013926-0
Indiciado: R.C.A.S.
Audiência ADIADA para o dia 07/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 0010376-28.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010376-5
Réu: Sergio Alves de Souza
Audiência ADIADA para o dia 12/05/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): Eufávio Dionísio Lima

020 - 0013732-60.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013732-2
Réu: Marcos Sarmiento Pacheco
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

021 - 0007858-36.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007858-1
Réu: Jose Benedito Bezerra
Audiência ADIADA para o dia 26/05/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

022 - 0014192-47.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014192-8
Indiciado: L.G.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0013913-61.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013913-8
Indiciado: A.B.G.
Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): ARLISON BASTOS GOMES. Cientifique-se a D.P.E Desapensem-se os autos, junte-se cópia desta decisão nos autos 020 09 013924-5. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 11 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):**

Apreensão em Flagrante

024 - 0014111-98.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014111-8
Indiciado: M.B.R.
Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do adolescente MAYCON BARROSO RODRIGUES pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 11 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000165-25.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000165-8
Indiciado: A.O.L.
Final da Decisão: Por fi, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE do (s) flagranteado (s): AMARILDO DE OLIVEIRA LIMA e RAIMON DA SILVA DE SOUSA. Despachei nos autos principais de nº 020 10 207-8, às fls. 40/41, no tocante à internação/manutenção da medida. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 11 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004093-AM-N: 031
047247-PR-N: 041, 042
000074-RR-B: 040
000171-RR-B: 025, 036
000223-RR-A: 034
000231-RR-N: 032
000268-RR-B: 044
000269-RR-A: 026
000271-RR-B: 027, 031, 044
000293-RR-A: 027, 031
000421-RR-N: 037
000424-RR-N: 040
000493-RR-N: 045
000505-RR-N: 028, 029, 039
000550-RR-N: 034
000564-RR-N: 034, 035, 036, 038

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000269-84.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000269-7
Autor: Mamede Abrão Netto
Réu: Jurandir Ribeiro Melo
Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 896,74.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000270-69.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000270-5

Réu: E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000271-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000271-3

Autor: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 38.054,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000273-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000273-9

Réu: F. da Silva Moura Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000275-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000275-4

Réu: Lindomar Pereira Almeida

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000278-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000278-8

Autor: Raimundo Tavares Pena

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000280-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000280-4

Réu: J.E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000281-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000281-2

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

009 - 0000155-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000155-8

Réu: Eleilson Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000272-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000272-1

Réu: Adriana Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000274-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000274-7

Réu: Fábio Júnior de Melo Lima

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000276-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000276-2

Réu: José Vanderley de Moraes Filho

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000277-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000277-0

Réu: Lailson Brito dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000279-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000279-6

Réu: Washington Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000282-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000282-0

Réu: Adeildo Matos Rocha

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000283-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000283-8

Réu: Aldenor Alves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000284-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000284-6

Réu: Itambé Vieira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000299-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000299-4

Infrator: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0000267-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000267-1

Infrator: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000268-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000268-9

Infrator: N.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

021 - 0000222-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000222-6

Indiciado: M.P.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000287-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000287-9

Indiciado: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Civil Pública

023 - 0000251-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000251-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Telemar Norte Leste S/A

I - Vislumbro que peça inicial desta ACP encontra-se revestida de suas formalidades legais. II - Cite-se a ré para contestar a demanda, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Publique-se Edital dando ciência do ajuizamento da ação, bem como que seja fixada cópia em local visível nas dependências do Fórum. Cumpra-se. MCI, 12/03/2010. Juiz de Direito Substituto Irlly José Holanda de Souza.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

024 - 0013350-37.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013350-2

Autor: A.C.S.

Réu: W.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

025 - 0013053-30.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013053-2

Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.

Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajaí

Diga a autora. Publique-se. MCI, 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Busca/apreensão Dec.911

026 - 0012152-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012152-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Réu: Eliésio Almeida Silva

Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada.

Publique-se. MCI, 25/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

027 - 0012543-17.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012543-3

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Major Mendonça

Considerando o teor da correspondência de fl. 52, intime-se a requerente via DJE para providenciar o pagamento das despesas dos atos dos oficiais de justiça eis que a fazenda pública é isenta apenas das custas judiciais da carta precatória nos termos da lei n.º 752/09. MCI, 11/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Busca e Apreensão

028 - 0013401-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013401-3

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: João Batista Diniz Reis

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Juntem-se mandados independente de cumprimento. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

029 - 0013427-46.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013427-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Ronalte Vieira dos Santos

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Juntem-se mandados independente de cumprimento. MCI, 25/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

030 - 0013161-59.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013161-3

Réu: Sebastião Pedrosa Lima

Recebo a exceção de pré-executividade. Suspendo a alienação judicial em curso. II - Devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante. III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MCI, 19/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

031 - 0011861-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011861-0

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Banco do Brasil

Diga o autor, em réplica. Intimem-se. Publique-se. MCI, 26/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior Despacho: Diga o(a) autor(a), em réplica. Intimem-se. Publique-se. Mucajaí, 26/02/2010

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Respondendo pela

comarca de Mucajaí

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

032 - 0012668-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012668-8

Requerente: Maria do Amparo Miranda de Souza

Requerido: Striknina Produção Indústria do Vestuário Ltda

Diga a autora. Publique-se. MCI, 19/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior Despacho: Diga a autora. Publique-se. Mucajaí, 26/02/2010

Luiz Alberto de morais Júnior Juiz de Direito Advogado(a): Angela Di Manso

Execução

033 - 0002924-39.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002924-8

Exeqüente: I.A.S. e outros.

(...) Do exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. MCI, 19/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

Falência

034 - 0000272-20.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000272-8

Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda

Diga a falida acerca do teor da petição de fl. 1058. Publique-se. MCI, 25/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior Despacho: Diga a falida acerca do teor da petição de fl. 1058. Publique-se. Mucajaí/RR, 25/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

Imissão Na Posse

035 - 0000250-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000250-7

Autor: Julio Carvalho da Silva

Réu: Itamar Honorato da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Improb. Administrativa

036 - 0011396-87.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011396-9

Autor: Município de Mucajaí

Réu: Eclidson de Souza Pinto Filho

Diga o autor. Publique-se. MCI, 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Ordinária

037 - 0003871-59.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.003871-7

Requerente: José Correia de Souza

Requerido: Armando Pala Júnior

I - Certifique-se eventual manifestação do executado. II - Sem manifestação remetam-se os autos à contadaria para incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Proceda-se a penhora on-line. Caso negativo, expeça-se carta precatória com finalidade de proceder a penhora, avaliação e depósito de tantos bens e quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. IV - Expedientes de praxe. MCI, 19/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Outras. Med. Provisionais

038 - 0013407-55.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013407-0

Autor: Gildézio Honorato Canjo

Réu: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tec.

I - Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações nos moldes do art. 7º, I, da lei nº 12.016/2009. II - Publique-se. MCI, 26/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Petição

039 - 0012902-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012902-1

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Mateus da Silva
Encaminhe-se selo de fl. 26 à CGJ. Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. MCI, 26/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Procedimento Ordinário

040 - 0012553-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012553-2
Autor: Raiane Barros da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Diga o requerente. MCI, 26/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Inquérito Policial

045 - 0013213-55.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013213-2
Réu: Edílson Silva Viana
CONCEDO VISTA À ADVOGADA PARA DEFESA PRELIMINAR.
INTIME-SE VIA DJE.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Responsabilidade Civil

041 - 0013511-47.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013511-9
Autor: Frank da Silva Nascimento
Réu: Pousada Rio Branco
I - Defiro o pedido reconsiderando a decisão de fl. 34. Acolho o aditamento. II - Autue-se como feito do Juizado Especial Cível. III - Data para Conciliação. IV - Cite-se e Intimem-se. V - Expedientes necessários, inclusive carta precatória. MCI, 26/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

042 - 0013512-32.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013512-7
Autor: Antonio Goes Pereira
Réu: Supermercado e Panificadora Leoria Ltda
I - Defiro o pedido de fl. 29. Reconsidero o despacho de fl. 28. Acolho o aditamento. II - Autue-se como feito do Juizado Especial Cível. III - Data para Conciliação. IV - Cite-se e Intimem-se. Expedientes necessários. MCI, 26/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
Despacho: I. Defiro o pedido fl. 29. Reconsidero o despacho de fl. 28. Acolho o aditamento. II. Autue-se como feito do Juizado Especial Cível. III. Data para audiência e conciliação. IV. Cite-se e intimem-se. Expediente necessários. Mucajaí, 26/02/2010 Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Responsabilidade Civil

046 - 0013440-45.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013440-1
Autor: José Ordilo Soares da Silva
Réu: Vivo Celular S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2010 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
047 - 0013515-84.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013515-0
Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento
Réu: Vivo Celular S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2010 às 11:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

043 - 0013083-65.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013083-9
Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
Réu: Miguel Alves Pereira
Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Vara Criminal

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000248-RR-B: 002

000542-RR-N: 001

Liberdade Provisória

044 - 0000255-03.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000255-6
Autor: Edilson Cardoso da Silva
Réu: Edilson Cardoso da Silva
Decisão: Desta feita, com base no art. 5º, LXV da CF/88, RELAXO a prisão de EDILSON CARDOSO DA SILVA devendo portanto ser imediatamente posto em liberdade se por algo não estiver preso. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se os ilustres advogados do requerente e o MPE. Mucajaí/RR, 12/03/2010.
Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 15/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Pedido

001 - 0007398-55.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007398-1

Requerente: L.O.P. e outros.

Requerido: L.C.A.P.

"Anunciou o julgamento antecipado da lide. Às partes para alegações finais, notificando-se pessoalmente a ilustre Defensora Pública dos Autores (fls.60) e, após intimando-se o ilustre advogado do Réu via DJE." AA, 11/03/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

Alvará Judicial

002 - 0007967-56.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007967-3

Autor: Jurandi Cardoso Dill e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/06/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Execução de Alimentos

003 - 0007657-50.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007657-0

Exequente: T.C.S.C. e outros.

Executado: J.A.C.

"Diante do exposto, DECRETO a prisão do executado JOSIVAN ALVES COSTA por 1 (um) mês,devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional,se antes não pagar o que deve,com fundamento nos artigos 5º,LXVII, da Constituição Federal, e 733,§1º, de Código de Processo Civil,por ser o motivo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



PACI CONCORS JUS

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 132771-3****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADOS: FRANCISCO LUIZ DE LIMA, CPF 022.086.442-04 e TELMA KAROLINE GARCIA DE LIMA, CPF 654.175.932-49.****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 965,85****Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.879.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 132771-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: RAMOS E VASCONCELOS LTDA, CNPJ 00.701.515/0001-19

FRANCISCA VASCONCELOS VIEIRA, CPF 112.445.342-34

SEBASTIÃO VIEIRA RAMOS, CPF: 144.674.022-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 9.505,55

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.908 e 15.907

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.907.789-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: I S G DA COSTA, CNPJ 07.026.009/0001-10

ISIS SANDRA GUERREIRO DA COSTA, CPF 475.226.582-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.126,55

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.855

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.179-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: ANTONIO BORGES DE MOURA, CNPJ 04.674.635/0001-25

ANTONIO BORGES DE MOURA, CPF 870.729.393-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.058,08

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.313

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.472-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: RENATO F MARQUES ME, CNPJ 04.054.035/0001-64

RENATO FONSECA MARQUES, CPF 473.494.762-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 10.004,76

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.327

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.915.307-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: M. A RUTHES (MERCANTIL NOVA ERA 3), CNPJ 01.571.845/0001-08

MAURILIO ANTONIO RUTHES, CPF 382.093.652-15

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.964,37

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.554

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.482-2**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO, CNPJ 05.141.099/0001-65

SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO, CPF 420.961.032-15

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 7.339,80

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.359

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.901.827-8**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: GILBERTO FONTES DE CASTRO, CPF 363.928.043-15

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 8.940,80

Número da Certidão da Dívida Ativa: 8.852

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.304-8**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: GFR E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.698.492/0001-29

WASHINGTON LINS MACEDO, CPF 002.155.212-69

GILMAR FERREIRA RAMOS, CPF 004.724.652-95

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 6.717,59

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.335

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/03/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: V.H. da S. C. menor representada pela Sra. Gracielle Ana da Silva, brasileira, solteira, vendedora, filha de Silvia Ana da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.2008.907.809-0-Alimentos**, em que é parte requerente V.H. da S. C. menor representada pela Sra. Gracielle Ana da Silva, e requerido S.C. da C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.08.190.842-7 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Francisca Rodrigues Chaves** e promovido(a) **Antônio Rodrigues de Souza**, o MM Juiz declarou ausente este(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação, declarando ausente o Sr. Antonio Rodrigues de Souza, na forma do art. 22 do Código Civil, nomeando definitivamente, a Sra. Francisca Rodrigues Chaves, ora requerente, como sua curadora especial, para a guarda, administração e conservação dos bens do desaparecido. Lavre-se termo de curatela, intimando a requerente para prestar compromisso, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do mesmo Diploma. Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto. Nos termos do art. 1.161 do CPC, ordene a publicação de editais, pelo prazo de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Em obediência ao disposto no art. 9º, IV do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009. **Paulo César**

Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” DECISÃO: “Em atenção à promoção supra, retifico a sentença de fls. 79/81, autorizado pelo art. 463, I do CPC, nos seguintes termos: Onde se lê: ‘Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto.’ Leia-se: ‘Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, lavre-se termo de arrecadação.’ Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 16 de março de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.156654-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WASGTON DA SILVA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WASGTON DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Alto Alegre/RR, filho de Lucia Antonia da Silva, Portador do RG nº 176.813 SSP/RR e CPF nº 623.565.002-78, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.311 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 19 de abril do ano de 2007, por volta das 02:00 horas, na rua Décio Fonteles, nº 1111, bairro Caranã, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, trafegava em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escola, gerando perigo de dano. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.311 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.212714-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOZIAS MOREIRA DA COSTA FILHO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOZIAS MOREIRA DA COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Alemquer/PA, nascido em 20/08/1985, filho de Jozias Moreira da Costa e Maria Cirlene da Silva Costa, portador do RG nº 257338 SSP/RR, e CPF 866.033.882-00, sem mais qualificações. Foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.2º, inciso II da Lei 8.137/90. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos

em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 14 de março de 2009, por volta das 22:40h, na rua Carmelo, Bairro Sívio Botelho, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, sem possuir carteira de habilitação, conduzia a motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta, placa NAV-2350 sob a influencia de álcool. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.163414-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **SANDER DOS SANTOS PINHO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SANDER DOS SANTOS PINHO**, brasileiro, filho de Darci Maria dos Santos Pinho, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.310 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de junho de 2007, por volta das 12:49hrs, na Avenida Centenário, no bairro Centenário, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, entregou a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.310 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.062675-7

Autor: Supermercado Serra da Economia

Réu (s): **JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, vulgo "Zé Pereira", brasileiro, convivente, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/09/1967, filho de Catulo Viriato Pereira e de Cenobilina Pereira da Silva, sem mais qualificações, e **ANTONIO ÁLVARO DA SILVA**, vulgo "Careca", brasileiro, convivente, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 21/06/1969, filho de Francisco Ribeiro Lima e de Cleide da Silva Lima, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155,§4º,IV, do Código Penal. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Por volta do mês de março do ano de 2003, os denunciados, livre e conscientemente, movidos pelo "animus furandi", subtraíram para si mercadorias pertencentes ao **Supermercado Serra da Economia**. Agindo assim, os denunciados incorreram nas penas do art.155,§4º, IV do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.157844-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **REGINALDO DE SOUZA GOS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **REGINALDO DE SOUZA GOS**, brasileiro, solteiro, gesseiro, natural de Codó/MA, nascido em 26/07/1977, filho de Benedito Gos e de Francisca das Chagas de Sousa Gos, sem mais qualificações. Foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.306 da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um

Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 03 de março do ano de 2007, por volta das 00:06 h, na avenida São Sebastião, Asa Branca, o denunciado, conduzindo em estado de embriagues, envolveu-se em acidente de transito sem vítimas. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.306 da Lei nº 9.503/97. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.146314-6

Autor: Jimmy Matos Carneiro

Réu (s): **ORLANDO LUIZ DE SOUZA E OUTROS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ORLANDO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, união estável, agricultor, nascido em 14/03/1974, natural de Normandia/RR, filho de Dalva de Souza, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155, caput, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na manhã do dia 21 de agosto de 2006, na BR-401, distante 40 km da sede do município de Normandia, entre a fazenda Magna Braba e a fazenda Conceição, Orlando, avistou o caminhão de Jimmy Matos Carneiro, que ficara "atolado" naquela estrada desde o dia 15 de agosto e movido pelo "animus furandi", subtraiu para si, uma buzina de ar de dupla corneta de inox e um espelho retrovisor (fls.12). Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art.155, caput, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dia do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.145734-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO ADRIANO F. DOS SANTOS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO ADRIANO F. DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de José Rodrigues dos Santos e Maria Isabel Costa Ferreira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.129, caput, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 22 de outubro de 2006, por volta de 21:00 hrs, na rua S-39, s/n, no bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ofendeu a integridade corporal das vítimas **Alexandre Antonio Moraes de Sousa e Waldeci Wanderlei de Almeida**. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.129, caput, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dia do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156590-6

Autor: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Réu (s): **LUIZ VAZ DE LIMA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ VAZ DE LIMA**, brasileiro, natural de Ouro Fino/MG, filho de José Vaz de Lima e Luiza Tiodora de Lima, portador do RG nº 135.776 SSP/RR, e CPF 127.570.128-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.129, caput, e 147, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim,

decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de março de 2007, por volta das 09:30 hrs, na rua Raimundo Filgueira, 799, bairro Buritis, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ofendeu a integridade corporal da vítima Dimitri Taumaturgo de Negreiros e ameaçou de acusar-lhe mal injusto e grave. Agindo assim, incorreu o denunciado no tipo penal do art.129, caput, e 147, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.143905-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JAIR COSTA DOS SANTOS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JAIR COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 370.8926 SEGUP (PA) e CPF nº 660.844.232-72, filho de Manoel Coelho dos Santos e de Maria Leonildes Costa dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.1º, inciso V da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP, art.71). Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... O acusado acima na qualidade de proprietário da empresa individual, denominada J. Costa dos Santos – ME, CNPJ nº 03.383.335/0001-24, CGF 24.008899-8, situada na Rua Armando Nogueira, nº 2885 A, bairro Asa Branca, deixou de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, portanto, deu saída de mercadoria desacobertadas de documentos fiscais próprios, no exercício financeiro de 2000. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.1º, inciso V da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP, art.71). **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.023581-7

Autor: João Gomes de Magalhães

Réu (s): **MARIA EDIZA DE SOUZA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **MARIA EDIZA DE SOUZA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, natural de Boa Vista/RR, nascido em 20/06/1973, filha de Maria Auxiliadora de Souza, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas tipificadas no caput, e no inciso I do art.171, do CP. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que a vítima João Gomes de Magalhães foi procurado em sua casa pela denunciada, na data de 15 de novembro de 2000, a qual, valendo-se de um documento que afirmava ser uma ordem de busca e apreensão, levou o veículo Chevette ano 1993, placas JXT 4633, recém adquirido por João do ex companheiro de Maria Ediza Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas tipificadas no caput, e no inciso I do art.171, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.015316-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima LTDA

Réu (s): **FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA**, brasileira, casada, natural de Içó/CE, filha de Jackson Almeida Alencar e Maria Euclides Mota Alencar, portadora do RG nº 207.898 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.171,§2º, VI do CP. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato

sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de março e 28 de junho de 2001, na Avenida Major Williams, 1409, bairro São Francisco, a denunciada livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, obteve, mediante fraude, vantagem ilícita em prejuízo da vítima Tinrol – Tintas Roraima LTDA. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art.171,§2º, VI do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.136460-9
Autor: Joe Uelmy Dutra Carvalho
Réu (s): **ADRIANO BATIÃO MARCELO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADRIANO BATIÃO MARCELO**, alcunha "Louro", brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25/07/1987, filho de Rosange Terezinha Bastião, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155, caput, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 19 do mês de fevereiro do ano de 2006, por volta das 18:00 horas, em frente a Lan House Império, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi, subtraiu para si a bicicleta pertencente a Joe Uelmy Dutra Carvalho. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.155, caput, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

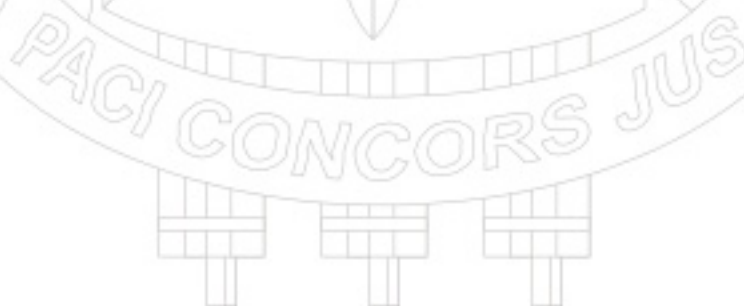
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.073876-8
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **ADAILTON PAES ALVES E OUTROS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADAILTON PAES ALVES**, brasileiro, casado, policial civil lotado na Secretaria de Segurança, filho de Adauto de Assis Alves e de Célia Paes Alves, natural de Manaus/AM, nascido em 31/01/1967 sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.4º alíneas “a” e “c” da Lei nº 4.898/65 . Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 29 de setembro de 2003, na localidade de Santa Elena do Uairén, vizinho país da Venezuela, o terceiro denunciado Paulo Sergio de Souza Batista a mando do primeiro e segundo denunciados Walmick Duarte de Melo e Paulo Roberto de Azevedo Junior, sem ordem judicial ou situação de flagrante, ainda acompanhado de dois soldados da Guarda Nacional da Venezuela, prendeu a vítima Admilson Alves Costa e a conduziu até a Delegacia de Pacaraima no Brasil (...). Assim, na madrugada do terceiro dia (...). Por volta das 06:30 horas, a vítima foi entregue no local combinado ao primeiro denunciado (Delegado Walmick), que aguardava num veículo Gol da Polícia Civil , juntamente com outros três policiais , entre eles o quarto (Marcelo) e quinto (Adailton) denunciados. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.4º alíneas “a” e “c” da Lei nº 4.898/65. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 16 de março de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.156654-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **WASGTON DA SILVA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WASGTON DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Alto Alegre/RR, filho de Lucia Antonia da Silva, Portador do RG nº 176.813 SSP/RR e CPF nº 623.565.002-78, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.311 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 19 de abril do ano de 2007, por volta das 02:00 horas, na rua Décio Fonteles, nº 1111, bairro Caranã, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, trafegava em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escola, gerando perigo de dano. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.311 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.212714-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOZIAS MOREIRA DA COSTA FILHO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOZIAS MOREIRA DA COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Alemquer/PA, nascido em 20/08/1985, filho de Jozias Moreira da Costa e Maria Cirlene da Silva Costa, portador do RG nº 257338 SSP/RR, e CPF 866.033.882-00, sem mais qualificações. Foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.2º, inciso II da Lei 8.137/90. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos

em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 14 de março de 2009, por volta das 22:40h, na rua Carmelo, Bairro Sívio Botelho, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, sem possuir carteira de habilitação, conduzia a motocicleta Honda CG 125 Fan, cor preta, placa NAV-2350 sob a influencia de álcool. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.163414-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **SANDER DOS SANTOS PINHO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SANDER DOS SANTOS PINHO**, brasileiro, filho de Darci Maria dos Santos Pinho, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.310 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de junho de 2007, por volta das 12:49hrs, na Avenida Centenário, no bairro Centenário, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, entregou a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.310 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.062675-7

Autor: Supermercado Serra da Economia

Réu (s): **JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, vulgo "Zé Pereira", brasileiro, convivente, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/09/1967, filho de Catulo Viriato Pereira e de Cenobilina Pereira da Silva, sem mais qualificações, e **ANTONIO ÁLVARO DA SILVA**, vulgo "Careca", brasileiro, convivente, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 21/06/1969, filho de Francisco Ribeiro Lima e de Cleide da Silva Lima, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155,§4º,IV, do Código Penal. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Por volta do mês de março do ano de 2003, os denunciados, livre e conscientemente, movidos pelo "animus furandi", subtraíram para si mercadorias pertencentes ao **Supermercado Serra da Economia**. Agindo assim, os denunciados incorreram nas penas do art.155,§4º, IV do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.157844-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **REGINALDO DE SOUZA GOS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **REGINALDO DE SOUZA GOS**, brasileiro, solteiro, gesseiro, natural de Codó/MA, nascido em 26/07/1977, filho de Benedito Gos e de Francisca das Chagas de Sousa Gos, sem mais qualificações. Foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.306 da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um

Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 03 de março do ano de 2007, por volta das 00:06 h, na avenida São Sebastião, Asa Branca, o denunciado, conduzindo em estado de embriagues, envolveu-se em acidente de transito sem vítimas. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.306 da Lei nº 9.503/97. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.146314-6

Autor: Jimmy Matos Carneiro

Réu (s): **ORLANDO LUIZ DE SOUZA E OUTROS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ORLANDO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, união estável, agricultor, nascido em 14/03/1974, natural de Normandia/RR, filho de Dalva de Souza, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155, caput, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Na manhã do dia 21 de agosto de 2006, na BR-401, distante 40 km da sede do município de Normandia, entre a fazenda Magna Braba e a fazenda Conceição, Orlando, avistou o caminhão de Jimmy Matos Carneiro, que ficara "atolado" naquela estrada desde o dia 15 de agosto e movido pelo "animus furandi", subtraiu para si, uma buzina de ar de dupla corneta de inox e um espelho retrovisor (fls.12). Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art.155, caput, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dia do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.145734-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO ADRIANO F. DOS SANTOS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO ADRIANO F. DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de José Rodrigues dos Santos e Maria Isabel Costa Ferreira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.129, caput, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 22 de outubro de 2006, por volta de 21:00 hrs, na rua S-39, s/n, no bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ofendeu a integridade corporal das vítimas **Alexandre Antonio Moraes de Sousa e Waldeci Wanderlei de Almeida**. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.129, caput, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dia do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156590-6

Autor: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Réu (s): **LUIZ VAZ DE LIMA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ VAZ DE LIMA**, brasileiro, natural de Ouro Fino/MG, filho de José Vaz de Lima e Luiza Tiodora de Lima, portador do RG nº 135.776 SSP/RR, e CPF 127.570.128-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.129, caput, e 147, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim,

decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de março de 2007, por volta das 09:30 hrs, na rua Raimundo Filgueira, 799, bairro Buritis, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ofendeu a integridade corporal da vítima Dimitri Taumaturgo de Negreiros e ameaçou de acusar-lhe mal injusto e grave. Agindo assim, incorreu o denunciado no tipo penal do art.129, caput, e 147, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.143905-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JAIR COSTA DOS SANTOS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JAIR COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 370.8926 SEGUP (PA) e CPF nº 660.844.232-72, filho de Manoel Coelho dos Santos e de Maria Leonildes Costa dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.1º, inciso V da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP, art.71). Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... O acusado acima na qualidade de proprietário da empresa individual, denominada J. Costa dos Santos – ME, CNPJ nº 03.383.335/0001-24, CGF 24.008899-8, situada na Rua Armando Nogueira, nº 2885 A, bairro Asa Branca, deixou de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, portanto, deu saída de mercadoria desacobertadas de documentos fiscais próprios, no exercício financeiro de 2000. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.1º, inciso V da Lei Federal 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária – em continuidade delitiva (CP, art.71). **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.023581-7

Autor: João Gomes de Magalhães

Réu (s): **MARIA EDIZA DE SOUZA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **MARIA EDIZA DE SOUZA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, natural de Boa Vista/RR, nascido em 20/06/1973, filha de Maria Auxiliadora de Souza, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas tipificadas no caput, e no inciso I do art.171, do CP. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que a vítima João Gomes de Magalhães foi procurado em sua casa pela denunciada, na data de 15 de novembro de 2000, a qual, valendo-se de um documento que afirmava ser uma ordem de busca e apreensão, levou o veículo Chevette ano 1993, placas JXT 4633, recém adquirido por João do ex companheiro de Maria Ediza Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas tipificadas no caput, e no inciso I do art.171, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.015316-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima LTDA

Réu (s): **FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA**, brasileira, casada, natural de Içó/CE, filha de Jackson Almeida Alencar e Maria Euclides Mota Alencar, portadora do RG nº 207.898 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.171,§2º, VI do CP. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato

sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de março e 28 de junho de 2001, na Avenida Major Williams, 1409, bairro São Francisco, a denunciada livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, obteve, mediante fraude, vantagem ilícita em prejuízo da vítima Tinrol – Tintas Roraima LTDA. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art.171,§2º, VI do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.136460-9

Autor: Joe Uelmy Dutra Carvalho

Réu (s): **ADRIANO BATIÃO MARCELO**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADRIANO BATIÃO MARCELO**, alcunha "Louro", brasileiro, solteiro, lavador de carros, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25/07/1987, filho de Rosange Terezinha Bastião, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.155, caput, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 19 do mês de fevereiro do ano de 2006, por volta das 18:00 horas, em frente a Lan House Império, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi, subtraiu para si a bicicleta pertencente a Joe Uelmy Dutra Carvalho. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.155, caput, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.03.073876-8

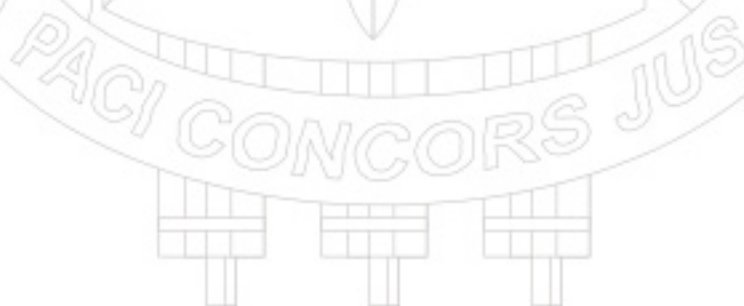
Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ADAILTON PAES ALVES E OUTROS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADAILTON PAES ALVES**, brasileiro, casado, policial civil lotado na Secretaria de Segurança, filho de Adauto de Assis Alves e de Célia Paes Alves, natural de Manaus/AM, nascido em 31/01/1967 sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art.4º alíneas “a” e “c” da Lei nº 4.898/65 . Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 29 de setembro de 2003, na localidade de Santa Elena do Uairén, vizinho país da Venezuela, o terceiro denunciado Paulo Sergio de Souza Batista a mando do primeiro e segundo denunciados Walmick Duarte de Melo e Paulo Roberto de Azevedo Junior, sem ordem judicial ou situação de flagrante, ainda acompanhado de dois soldados da Guarda Nacional da Venezuela, prendeu a vítima Admilson Alves Costa e a conduziu até a Delegacia de Pacaraima no Brasil (...). Assim, na madrugada do terceiro dia (...). Por volta das 06:30 horas, a vítima foi entregue no local combinado ao primeiro denunciado (Delegado Walmick), que aguardava num veículo Gol da Polícia Civil , juntamente com outros três policiais , entre eles o quarto (Marcelo) e quinto (Adailton) denunciados. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art.4º alíneas “a” e “c” da Lei nº 4.898/65. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 16/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 48 HORAS**

Natureza da Ação: GUARDA.
Processo: n.º 030 09 012814-8.
Requerente(s): N.J.A. e outro.
Requerido(s): L.F.S. e outro.

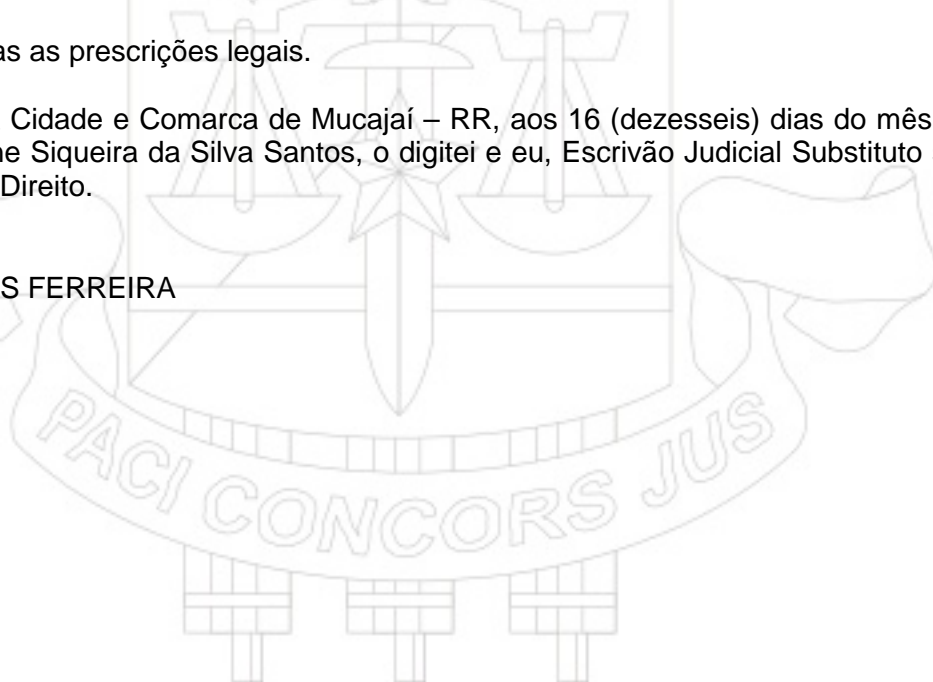
O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-los (a) pessoalmente, fica através deste **INTIMADOS**, os requerentes **NEUZA JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileira, casada, agricultora, e **ANTÔNIO ALVES SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, ambos com endereços ignorados, para que compareçam na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para **darem prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO**. E como as partes atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – RR, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.º 0030 10 000078-2.
Requerente: A.J.S.
Requerido (a): E.P.S.

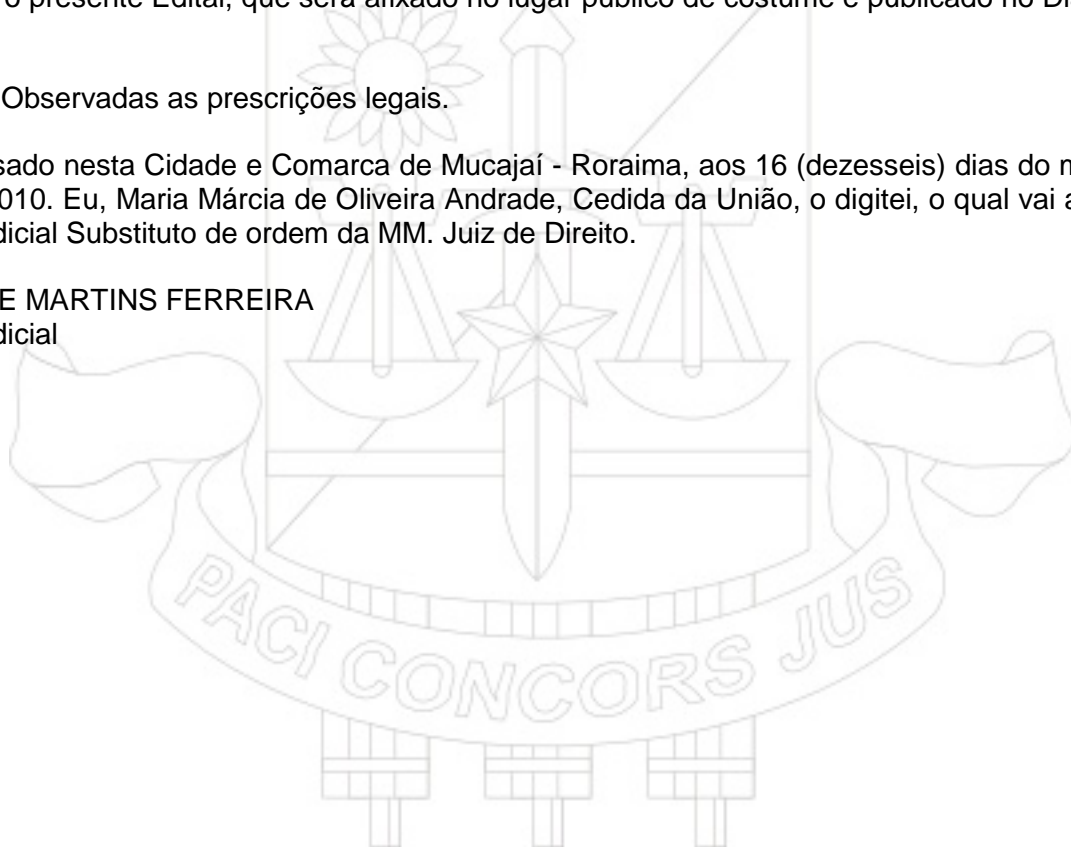
O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **ELIETE PIRES DA SILVA**, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, **apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.º 0030 10 0000027-9.
Requerente: M.C.S.A.
Requerido (a): A.R.A.

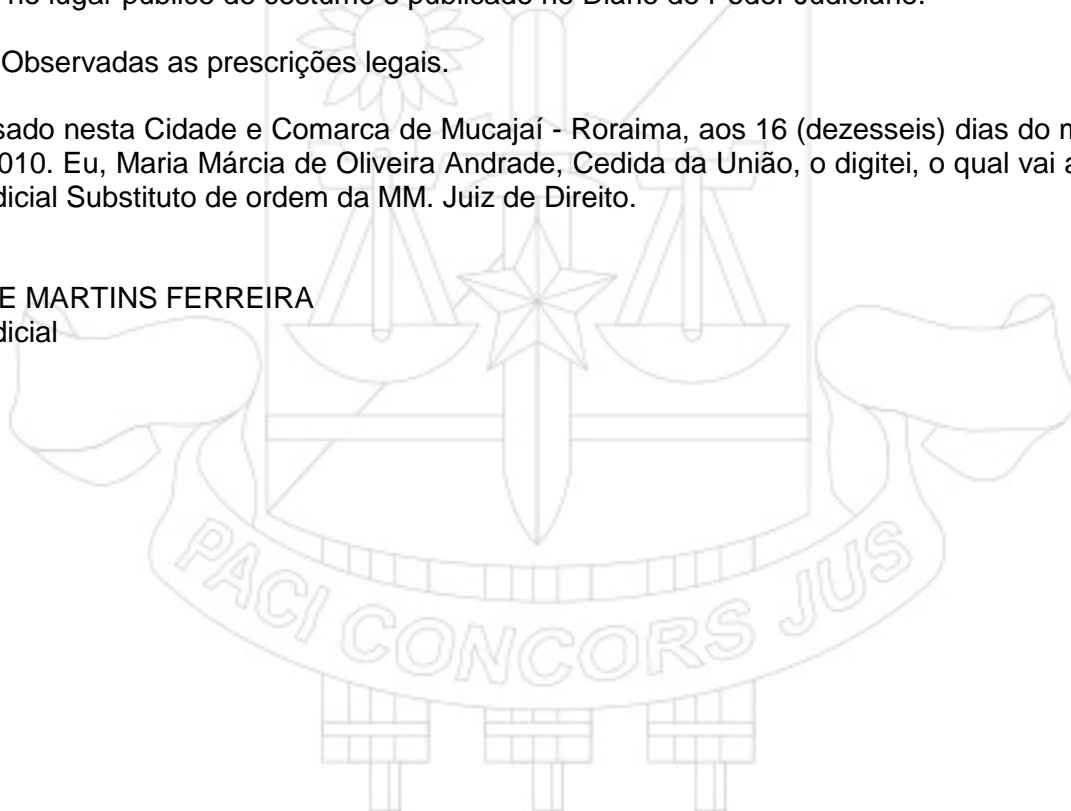
O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **ANTONIO RAIMUNDO ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, Militar, residente e domiciliado em Pindaré - Mirim, Maranhão. RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, **apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.º 0030 10 000077-4.
Requerente: D.L.D.
Requerido (a): M.F.V.D.

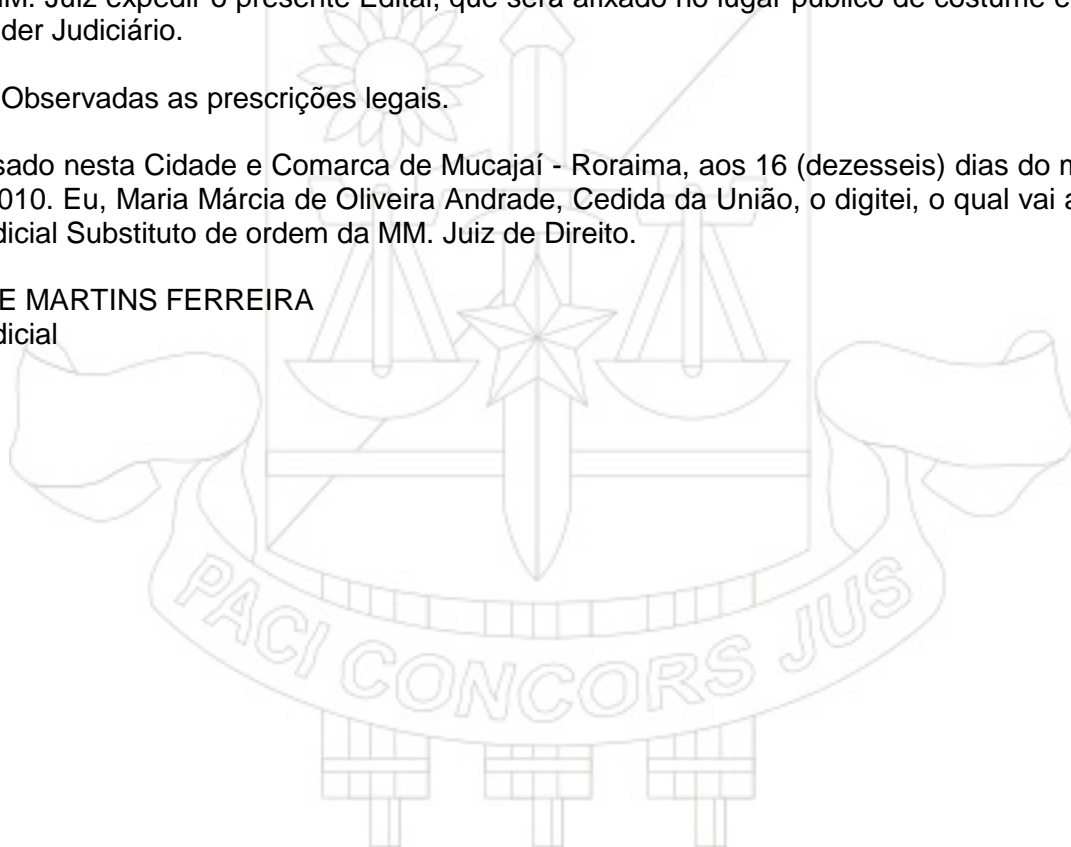
O DR. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara a Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **MARIA FERREIRA VIANA DIAS**, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, **apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/03/2010

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 001001010804-0, no dia 16MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para participar do “**I Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Carcerário**”, no período de 23 a 25MAR10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do “**I Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Carcerário**”, no período de 23 a 25MAR10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 55-DRH, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 11MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 56-DRH, DE 16 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 10MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO - PROCESSO Nº 031/2010**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o Centro de Educação Integrada Colméia Ltda.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto prorrogar o convênio para a concessão de desconto nos valores das mensalidades para o Ensino Médio, aos dependentes dos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COLMÉIA LTDA.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 21 (vinte e um) meses, a contar de 13 de março de 2010 e término previsto para 12 de dezembro de 2011, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 11 de março de 2010.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO - PROCESSO Nº 030/2010

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o Centro de Educação Colméia Júnior Ltda.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto prorrogar o convênio para a concessão de desconto nos valores das mensalidades para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos dependentes dos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO COLMÉIA LTDA.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 21 (vinte e um) meses, a contar de 13 de março de 2010 e término previsto para 12 de dezembro de 2011, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 11 de março de 2010.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO - PROCESSO Nº 032/2010

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e a Escola Anjo da Guarda Ltda.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto prorrogar o convênio para a concessão de desconto nos valores das mensalidades para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos dependentes dos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: ESCOLA ANJO DA GUARDA LTDA.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 21 (vinte e um) meses, a contar de 25 de março de 2010 e término previsto para 25 de dezembro de 2011, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 11 de março de 2010.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 043/2010

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviços, proveniente do Procedimento Administrativo nº 043/2010 – Tomada de Preços nº 001/2010.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de organização de eventos, atendendo a futuras necessidades do Ministério Público Estadual, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, dentre eles, o Projeto Básico (Anexo I).

CONTRATADA: F. S. FIALHO – ME (FERNANDA FESTAS E EVENTOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado por iniciativa das partes nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: O valor global estimado perfaz a importância R\$ 319.885,00 (trezentos e noventa mil oitocentos e oitenta e cinco reais), dos quais pagará somente os serviços, materiais e quantidades efetivamente utilizados nos decorrer do contrato.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa nº 03122104-322, Elemento de despesa nº 339039, Fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2010.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

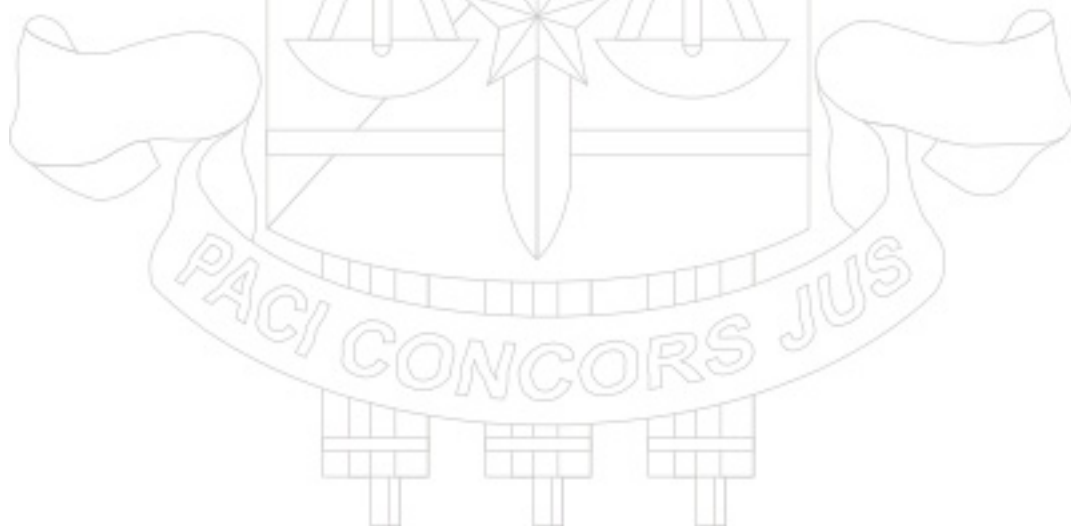
2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 002/1999**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. **Isaias Montanari Junior**, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **002/99/2ª PrCível/MP/RR**, em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista de possível ato de malversação de verbas públicas no âmbito da CER.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/03/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 119, DE 15 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 16 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos contraditórios junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 013/2010-DPERR, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 16 de março do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 120, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 112, publicada no D.O.E. nº 1261, de 12 de março de 2010, que comunicou o afastamento do Defensor Público-Geral, para participar de reunião com o Ministro da Justiça e tratar de assuntos institucionais em Brasília - DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 121, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para excepcionalmente, atuar nos autos do processo nº 01001010804-0, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 15 a 16 de março de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****NATUREZA: PREGÃO Nº 001/2010****PROCESSO: 060/2010****OBJETO: “Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação”****JULGAMENTO: Menor Preço por Lote****RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA****LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.****DATA ABERTURA: 30/03/2010****HORÁRIO: 09:00 horas**

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro